



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>3</b>
1ªSECAM - Pautas .....	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	4
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	5
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	6
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO .....	6
1ªSECAM - Atas .....	6
1ªSECAM - Acórdãos .....	6
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>6</b>
2ªSECAM - Pautas .....	7
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA .....	7
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	8
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	8
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	9
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	10
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY .....	10
2ªSECAM - Atas .....	11
2ªSECAM - Acórdãos .....	11
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>11</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	14
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	14
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	16
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	16
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	17
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	18
Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	18
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	18
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	18
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	18
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	18
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>18</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	18
<b>OUVIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>18</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>18</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>19</b>
Resenhas de Distribuição .....	19
Editais .....	20
Despachos .....	21
Informações .....	26
Atos de Alerta Municipais .....	26
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>26</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>26</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>26</b>
GP - Despachos .....	27
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	27
GP - Portarias .....	27
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>28</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	<b>29</b>
Tribunal Pleno .....	29
Primeira Câmara .....	29
Segunda Câmara .....	29
Corregedoria-Geral .....	29
Ministério Público de Contas .....	29
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	29
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	29
Inspetorias de Controle Externo .....	29
Administrativo .....	29

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### STP - Atas

Sem publicações

### STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-273007/24**  
**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IRETAMA**  
**INTERESSADO:-SAME SAAB**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 1197/24 - TRIBUNAL PLENO**

Solicitação de certidão liberatória. Pendências do Município requerente no Sistema Integrado de Transferências – SIT. Tomada de Contas Especial instaurada pela concedente por falta de aplicação dos recursos e ausência da prestação de contas com prazo de 6 meses. Esforços do ente para sanar as pendências. Razoabilidade. Deferimento.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Iretama, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Same Saab.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, mediante a Instrução nº 1295/24-CGM (peça 5), informa que o município não está em dia com as prestações de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), situação que impossibilita a emissão da Certidão, nos termos do art. 289, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, e IN 68/12-TCE-PR, logo se manifesta pelo indeferimento da Certidão Liberatória.

Na Informação nº 1527/24-CMEX (peça 6), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX não constatou pendências relacionadas à sua área de competência.

O Ministério Público de Contas, levando em consideração a pendência reportada pela CGM, e que "as justificativas apresentadas pelo gestor não são suficientes para afastar a pendência registrada no SIT", opinou pelo indeferimento do pedido (Parecer nº 287/24, peça 7).

O requerente, por fim, juntou novas alegações e documentos para justificar a pendência informada pela CGM.

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte. A regulamentação do tema ocorreu com a edição da Instrução Normativa nº 68/2012, a qual estabelece, em seu artigo 1º[1], os pressupostos para disponibilização automática das certidões. A Coordenadoria de Gestão Municipal informou que, de acordo com o relatório de listagem de pendências, o Município possui pendência no Sistema Integrado de Transferências relativa ao Termo de Convênio nº 066/2018 (SIT nº 41758):



Verificou-se que consta a abertura de Tomada de Contas Especial pela concedente, antigo Instituto das Águas do Paraná – IAP, em face do Município de Iretama, com a informação de que a tomadora: não logrou executar integralmente o objeto pactuado, conforme atestado pelo relatório emitido pelo fiscal do mencionado convênio. Ademais, o ente municipal deixou de cumprir com a obrigação de prestar contas dentro do prazo estabelecido, mesmo após ter sido devidamente notificado, persistindo ainda um saldo remanescente em conta.

O requerente alega que o município está envidando esforços para regularizar a situação e comprovar o cumprimento do objeto alegando que ao final do procedimento “restará comprovado o cumprimento do objeto de convênio e, saneamento da motivação de sua abertura”.

Informa que o prazo de apuração da tomada de contas é de até 6 meses, e que até o término do procedimento fica registrada a pendência no Sistema Integrado de Transferências – SIT, impedindo o município de emitir diretamente, pelo sistema informatizado a Certidão Liberatória.

Em nova petição (peça 9), o município justifica, em suma, que os repasses referentes à pendência indicada dizem respeito a termo formalizado com objetivo de execução de redes de galerias pluviais no distrito Águas de Jurema, pertencente ao Município de Iretama, sendo que as obras foram iniciadas em 2019, mas sofreu no exercício de 2020 com a pandemia do COVID-19.

Informa também que a obra está 93,62% executada, conforme aponta o laudo do engenheiro, e a previsão para término da obra e envio da prestação de contas é de até 30 dias, a contar da data do laudo da engenharia de 07/05/2024.

Diante disso, uma vez que até a instrução integral e deliberação no procedimento instaurado o município constará com pendência no SIT, levando em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade e adequação, excepcionalmente, entendendo por bem afastar o referido apontamento, exclusivamente para efeito de emissão da certidão pleiteada pelo prazo regimental.

Nesse contexto, em caráter excepcional, concluiu pela viabilidade de se conceder a certidão requerida, ressaltando, entretanto, que o acolhimento do pleiteado não exime a municipalidade de manter em dia suas obrigações perante este Tribunal.

**3. DO VOTO**

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória do Município de Iretama, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias[2].

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de certidão liberatória do Município de Iretama, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 8 de maio de 2024 – Sessão Ordinária nº 13.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;  
 II - adimplimento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;  
 III - não estar incursu na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, “b”, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça.

IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;  
 V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;  
 VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;  
 VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.  
 2. Art. 289, § 2º, R.I.: As certidões de que trata o caput terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.

**PROCESSO Nº:-291749/24**

**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO:-CONRADO ANGELO SCHELLER**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 1198/24 - TRIBUNAL PLENO**

Solicitação de certidão liberatória. Pendência do Município relacionada à irregularidade na gestão fiscal. Razoabilidade. Deferimento.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de concessão de certidão liberatória formulado pelo Município de Cambé, por meio de seu representante legal, Sr. Conrado Angelo Scheller.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1566/24-CGM (peça 5), manifestou-se pelo indeferimento, em virtude de irregularidade identificada na análise da gestão fiscal, devido à falta de aplicação do índice mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Mediante a Informação nº 1670/24-CMEX (peça 6), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções noticiou que em seu banco de dados não consta registro de pendência, estando o Município apto a obter a certidão requerida.

O Ministério Público de Contas, acompanhando o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal, pugnou pelo indeferimento do pedido (Parecer nº 327/24-7PC, peça 7).

É o relatório.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte.

A regulamentação do tema ocorreu com a edição da Instrução Normativa nº 68/2012, a qual estabelece, no artigo 1º[1], os pressupostos para disponibilização automática das certidões.

A Coordenadoria de Gestão Municipal afirmou que o Município estaria inapto ao recebimento da certidão liberatória, devido à aplicação insuficiente de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, conforme demonstrativo a seguir:

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE		
LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III		
Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2023
a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	24,64%
b) Serviços Públicos de Saúde	15,00%	30,61%

O gestor municipal argumentou, em síntese, que o atingimento de apenas 24,64% se deu em razão da classificação equivocada de despesas com educação; que, com a correta adequação da fonte de recursos, o índice constitucional terá sido atingido, correspondendo a 25,39%; que o Município fez pedido de nova análise da gestão fiscal por meio do Requerimento Externo nº 280909/24, o qual está em tramitação; que as alterações devidas foram efetuadas no mês de abril/2024, de modo que os dados ainda não foram encaminhados pelo sistema SIM-AM, o que impossibilita a CGM de realizar a análise e validá-los; que o Município possui diversos termos de transferência voluntária que exigem a certidão liberatória para recebimento dos recursos.

Pois bem.

A Coordenadoria de Gestão Municipal informou que a municipalidade solicitou, de fato, a reapreciação do índice aplicado no exercício de 2023 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Índice de Educação, haja vista a aplicação do superávit financeiro no 1º quadrimestre do exercício de 2024. Porém, os empenhos complementares ao índice de 2023 foram emitidos no mês de abril/2024 e os dados ainda não foram enviados a esta Corte, por meio do SIM-AM, para validação.

O cenário que se apresenta, então, é que a única pendência detectada refere-se ao não atingimento do percentual mínimo de investimento em educação, sendo que o índice de 25% não foi alcançado pelo Município por apenas 0,36%.

Cumpra ressaltar que o índice atingido, equivalente a 24,64%, pode vir a sofrer alteração após a análise técnica que vier a ser efetuada dos empenhos complementares.

Nesse contexto, ante o relevante interesse público envolvido, lançando mão dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação, entendendo por bem afastar a pendência assinalada, exclusivamente para efeito de emissão da certidão requerida.

O risco de dano reverso aos municípios, decorrente da efetiva impossibilidade de recebimento de transferências de recursos, é desproporcional frente à única inconformidade noticiada nestes autos.

Desse modo, concluiu pela viabilidade de se conceder a certidão requerida, ressaltando, entretanto, que o acolhimento do pleiteado não exime a municipalidade de manter em dia suas obrigações perante esta Corte.

**3. DO VOTO**

Ante o exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória apresentado pelo Município de Cambé, pelo prazo regimental de 60 (sessenta) dias.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Deferir o pedido de certidão liberatória apresentado pelo Município de Cambé, pelo prazo regimental de 60 (sessenta) dias.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 8 de maio de 2024 – Sessão Ordinária nº 13.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;

II - adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça;

IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 1ºSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### PRIMEIRA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7 DE 13 A 16 DE MAIO DE 2024

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 468362/21 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

Interessado: BERTOLDO ROVER

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 23571/13 Vista desde 01/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA

TELLES (Procurador(es): JOÃO PAULO PYL), MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274674/13 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), BRASÍLIO ABUD NETO (Procurador(es): ANDRE PORTUGAL CEZAR, LARYSSA CECILIA BORTOLINI DUCCI), EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ACRON FABIANO FERREIRA, ADALBERTO CORDEIRO ROCHA), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA)

Processo: 650890/14 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)

Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), BRASÍLIO ABUD NETO, BRASÍLIO ABUD FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPIMANN), EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA), ZELINDA MENDES COSTA BRANCO (Procurador(es): ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, ACRON FABIANO FERREIRA)

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 704712/20

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: ADRIANA DE FATIMA THOMAS DA CRUZ, AIRTON ANTONIO COPATTI (Procurador(es): NERI MAZZOCHIN, VANESSA SCHNORR), ALCIR MARTINS VIANNA JUNIOR, CLADEMIR JOSE MARTINS (Procurador(es): HERBERT CORREA BARROS), ELAINE TEREZINHA BRUXEL, ELIZABETH MARIA BERTE BRUXEL, EVANDRO MIGUEL GRADE, GERSON DENILSON COLODEL, JORGE ALTAIR DA CRUZ, JOSE JUCA NUNES DE MORAES, JUCERLEI SOTORIVA, JUDITE BRUXEL SMANIOTTO, KAUAN THOMAS DA CRUZ, LILIAN ESTER FRANKE MORO (Procurador(es): EDEVAL BUENO), LUAN THOMAS DA CRUZ (Procurador(es): EDEVAL BUENO), LUCAS THOMAS DA CRUZ, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, NATA DA COSTA DUARTE, NEI FLAVIO BATISTELA RICCI (Procurador(es): CAROLINA ROHENKOHLE RICCI), PAULO ADALBERTO FRANZ, RITA MARIA SCHIMIDT (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), ROMEU ADEMAR BRUXEL, VALDEMAR SOKOLOWSKI

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 289713/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ADRIANO DERINIEVICZ (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BORGES, ISA YUKARI IMAY), ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRICOLA E DE PRESTACAO DE SERVICOS DE S.J.P. (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM), AURO LUIS FERREIRA DE PAULA (Procurador(es): SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM), CLAUDEMIR GIBRIM, DILCENEIA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), LUIZ CARLOS SETIM (Procurador(es): ADELINO VENTURI JUNIOR, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 398514/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SERLI LOURENÇO DE LIMA, WALTER PARCIANELLO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 92546/19  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA  
Interessado: ADRIELE CRISTINA BARBOSA BISPO, ANA CARLA MOURA DONADIO, ANA CLAUDIA PETRYSZYN ASSIS, ANA PAULA MARTINS FERNANDES, ANA RITA MENINI RIGOLETO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, BRUNO FELIPE DOS SANTOS, Camila Siguinolfi de Moura Alves, CESAR DE OLIVEIRA CHIPIL, CRISTHIANE DE ALMEIDA MITSU, DANIELA DE SOUZA PADILHA, DAYENE PATRICIA GATTO, DIGELA DELBEN, ELAINE CRISTINA FECHIO BEGALLE MACHADO, EMIDIO ALBERTO BACHIEGA, GEISA PERES DA SILVA, GILSON ALTOÉ JUNIOR, IONE NOGUEIRA DE MIRANDA, JACKELINE LOURENCO ARISTIDES, JULIANA LEITE BENATTO, KARINA CORTEZ CAMINHA, KATIA CRISTINA GERALDO DE SOUZA, LORAYNE LUCCARELLIS VERONA, MAIARA SANTOS DE MELLO, MARIA LUCIA PEREIRA LIMA DE ALMEIDA, PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA, RENATA ALVES DOS SANTOS, ROBERTO YOUTI KANETA, SILVIA ROCHA DE SOUZA

Processo: 671095/21  
Entidade: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: JOSELI CRISTIANE CITADIN, JOSIANE DE MOURA, JOSIANE MARIA KLIEMANN DE SOUZA, JOZIANE LOPES, JULIANA ROMEIRO DA SILVA, JULIANE GORETE ZANCO CASTANHA, KELI ALINE PRESOTTO REOLON, KELLI CRISTINA PERNONCINI BORGES, LEEKAUANE LINS BRAGA, LENICE PEREIRA DIAS, LETICIA MARTINS, LILIAN PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS, LOURDES PEREIRA DA SILVA, LOURDES RUFATTO, LUCAS ANTUNES VASQUES, MARA CRISTINA BANDEIRA SEDOR, MARCEL DE SOUZA, MARCIA DAIANE ZAMADEI, MARCIA MELO DA ROSA, MARCIO RAMOS, MARIA CRISTINA ORTIGARA, MARIA CRISTINA PARTICHELI, MARIA HELENA DOS SANTOS GOMES, MARIA ROSSANA ARAUJO SILVA, MARILIA EDUARDA RIOS, MARILUZ MOLON, MARISA OLIVEIRA CECHINI, MARIZETE DE SOUZA SANTOS, MARIZETE MACHADO MENDES, MARLENE MARIZA CASANOVA, MARLI TEREZINHA SALVADOR, MICHAINA GOMES DOS SANTOS, MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, NAIARA INES DOMERASKI OSTROWSKI, NILCE NAIR KRAMER, PAMELLA KEITY DE BAIRROS, PAMELLA ROBERTA MENGER MEIRELES, PATRICIA DOS SANTOS, PATRICIA INES PAVANELO, PIETRO JOSE KAVALEK ECHER, QUELI JOVILDA MARQUES FRANKE, RAFAELA BETTI, RAILANA TOSS LAURENSI, RAQUEL SIMONI ANTUNES PELUSO, REGIS LUIZ SEZINANDI PAES, RENATA TOSS LAURENSI, ROSANE PANHO, ROSANGELA TONELLO MARTIM, ROSLI DOS SANTOS PILATI, ROSICLEIA DE MELLO PIMENTEL, ROSICLER RAMOS, ROSINELI BERTOZZO, ROSMARY LIONCO ZEFERINO, SABRINA LIMA KORB, SAMARA PROFETA PAES, SANDRA MARA BENASK, SANDRA MERI MEOTTI, SAYONARA SMYK, SILVANA DOS SANTOS BOHRER, SILVIA LOBATO DE OLIVEIRA, SILVIO FERNANDO TIDRE, SIMONE APARECIDA QUEIROZ, SINEIDE RIBEIRO, SUZIMARA PAULA CADORE, SUZY MARA RIBEIRO, TATIANE CRISTINA FONTANA, Tatiane Fixa Lorenzo, TATIANE MIOTTO SIMONI, TEREZINHA BERNARDI GUARIENTI, TEREZINHA RAFAGNIN PRESTES, THAIS ANTUNES BRAZ, TIAGO GUILHERME CHICOSKI TOLENTINO BRAGA, VANDERLI RODRIGUES, VILMA TAVARES DE SOUZA, YASMIN CRISTINA DOS SANTOS FACHINELLO, Zenaide de Paula, ADRIANA DRUN DALL ALBA, ALANA JAQUELINE CAVAZINI, ALINY SILVA AZEVEDO, AMANDA BERTUOL, ANA CAROLINE DALMAGRO KOSLOVSKI, ANA CAROLINE MALDANER DE SOUZA, ANA LAURA BILHAN, ANA PAULA PAULI, ANDERSON DE SOUSA, ANDRE FRAGATA ZANINI, ANDREIA FAOTTO JUNKES, ANGELA APARECIDA SANCHES GALANI, CARINA BACKES MACHADO CHAVES, CARMEM INHOATO, CHARLES GOSMAN DE LIMA, CHEILA DE SOUZA PAIM, CIRLEI DE FATIMA MARQUES, CLAUDETE GRASSI, CLAUDIA GOMES ACCO, CLAUDIMARA RISSO GUINDANI, CLEBER FONTANA, CRISTIANE ZAMBON, DAIANE ZAFFONATO BALDO, Daniela Aparecida Lorensetti, DANIELA PIZZATO SOARES, DANIELLE MATHEUS RAMOS, DARA CRISTINA KOECHE DE FREITAS, EDER JUNIOR DO NASCIMENTO, EDIANE ANDRETTA, EDIARA PASUC DE MARCH, EDINEIA NOGUEIRA, Edna Pimentel, EDSON ERASMO PORTA, EDUARDO PANSERA, ELAINE DE SOUZA, ELIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS, ELIZEZICA BALBINOT, ELOETE LEMES DA SILVA, EVANI GOULARTE, FABIANA PETRI, FERNANDA DE CASTRO FURLANETTO LIMA, FERNANDA DE PAULA DA SILVA FERREIRA, FERNANDA FRANCISCON KUNZ, FERNANDO PAVAN, FRANCIEL BATISTI, FRANCIELE CANDIOTTO LAZZAROTTO, FRANCIELE DA SILVA BOEIRA, FRANCIELE PAZA RODRIGUES DE ALMEIDA, FRANCIELE TRICHEZ MENIN, FRANCIELI SCHMITZ IAPP, FRANCISCA LIDIANE NOBRE DE MESQUITA, GABRIEL BERTOL RODRIGUES, GABRIEL DURANTE, GABRIELA BROCH, GENECI ROSA SIMIONATTO COLPANI, GERUZA DA CONCEICAO, GILVANE CARLETTO ALICIEWICA, GIOVANA FRIGERI, GIOVANE BARBOSA DE LIMA, GISELE ANDRESSA BADILUK, GISELI DE LIMA DE OLIVEIRA, GOISTHIERE DOS SANTOS, GREICIELLE MEURER DE LIMA, ILSON BINKLIN PORTELA, ILUZANI VICENTE, INGRID LARISSA MATEJEC DE LIMA, IVANEIDE SOUZA DA SILVA, IVANILDA DA SILVA CASAGRANDE, IVANIR CASIRAGHI CZARNOBAJ, Ivonete Aparecida Nunes Zambon, Ivonete Cordeiro Ferreira, IVONETE DE LURDES SUTIEL, JAKELINE ROSSINI PEREIRA, Janete Dalbosco de Souza, JANETE STRASSER BRANDAO DOS SANTOS, JANICE DE FATIMA SIMONI, JAQUELINE SOCKENSKI THOME, JEFERSON HENRIQUE SIVORI BUDNHAK, JESSICA IBER SUZIN, JESSICA RICARDI, JOAO VICTOR MOLSKI, JOEL RODRIGUES

Processo: 158603/23  
Entidade: MUNICIPIO DE ASTORGA  
Interessado: ANA CRISTINE COLOMBO VIANA DO PRADO, ANA PAULA DOS SANTOS, ANDRE GONZALEZ DONADON LEAL, CAMILA RIBEIRO LOPES,

EMERSON FIGUEREDO DE LIMA, FABIANO CLEMENTE, FLAVIA FERRARI, GUILHERME ANTONIO SILVEIRA, HIAGO VINICIUS DE OLIVEIRA, LUANA PAULA DE OLIVEIRA, LUCAS CASTILHO ABRAM MONTEIRO, MARIA INEZ DE SOUZA, MUNICIPIO DE ASTORGA, RACHEL LIMA RIBEIRO TINOCO, REBEKA GOMES FERNANDES VIEIRA, ROSELI APARECIDA BRISIDA CAMPOS, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, THALES DIMAS BRANDOLIM JAQUETTI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 222405/22  
Entidade: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: JEAN PIERR CATTO, MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 204621/23  
Entidade: MUNICIPIO DE ARARUNA  
Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE ARARUNA

Processo: 221224/23  
Entidade: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: MARCOS CESAR SUGIGAN, MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Processo: 192298/22 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: ANDERSON MANIQUE BARRETO, MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Processo: 211772/22 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL  
Interessado: LEONARDO LAZZARETTI ROMERO, MUNICIPIO DE QUINTA DO SOL

**CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 360019/14  
Entidade: MUNICIPIO DE CORBÉLIA  
Interessado: ADEMAR DA SILVA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), ELIEZER JOSE FONTANA (Procurador(es): ARIANI DO AMARAL ANTONINI CAPINOS, THAYRINE PRISCILA SCHNEIDER, GRACIELE ANTON, ANDRE DALANHOL, RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, BRUNA ROHR NESELLO, BRUNNO JOSE ZENNI, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI), ILAINE LUCY HAHN BAPTISTELLO, INSTITUTO BRASIL MELHOR (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IVANOR DAMIAO BERNARDI, LAERCION ANTONIO WRUBEL, MARCOS EDSON JANDREY, MICHELLE CRISTINA BORDIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MUNICIPIO DE CORBÉLIA, NERI TRENTIN

Processo: 49559/21  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE  
Interessado: ALCIDES BORGES SALDANHA, ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, CLARICE NUNES PEREIRA, CLAUDIO LEAL, ELIO DIDIMO, EULERI JOSÉ LEAL, JOSE REINOLDO OLIVEIRA, MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO, TIAGO VARIZA, ZILDA VIDAL DE ALMEIDA OLIVEIRA

Processo: 50093/21  
Entidade: MUNICIPIO DE MATO RICO  
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, MUNICIPIO DE MATO RICO

Processo: 50662/21  
Entidade: MUNICIPIO DE PALMITAL  
Interessado: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, DARCI JOSE ZOLANDEK, EDONI BONASSOLI, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, PAULO SOLTOWSKI DOS SANTOS, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, ROSILDA MARIA VARELA, VALDENEI DE SOUZA

Processo: 52010/21  
Entidade: MUNICIPIO DE IRATI  
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), JORGE DAVID DERBLI PINTO, SERGIO LUIZ STOKLOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 244131/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA (Procurador(es): DIRCEU ABREU SAENZ, THIAGO RIBEIRO PEREIRA)  
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, GABRIEL GONÇALVES, JOSÉ DINIEWICZ, JOSE VITOR DINIEWICZ, MUNICIPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 375836/21 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 29/04/2024  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, JULSEMINO SIEBENEICHLER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 800780/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 29/04/2024  
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)  
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, TANIA DE CAMPOS SILVA

Processo: 806338/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 29/04/2024  
Entidade: FQZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FQZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ONORINA LUCIANO PEREIRA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 351981/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 29/04/2024  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Interessado: EDUARDO PAVAN GUERREIRO, MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ODINALVA APARECIDA DA COSTA BERNARDINI, PAULO JAIR PILATI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 186593/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (Procurador(es): MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ)  
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (Procurador(es): MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA, BERNARDO DE SOUZA FARIA, JOAO VITOR CACHEL SILVA, GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAROLINA PADILHA RITZMANN, ANTONIO FILIPE CURY TANIOS DA CRUZ)

Processo: 190132/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA  
Interessado: JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 785291/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, JUDAS TADEU DELA JUSTINA, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, TELMA MUGNOL

Processo: 576715/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LIZ MIE ABE, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 679700/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: ALAN DA SILVA SIMOES, CASSIANO ANTONIO, FABIO AUGUSTO MICHELLI, IVONETE ALVES CAMARGO, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, PEDRO GABRIEL ALMEIDA CAMARGO, THIAGO PEREIRA FORTE, VIDIGAL APARECIDO MENEZES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 182214/24  
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SOLANGE APARECIDA BRAUN

**REVISÃO DE PENSÃO**

Processo: 850298/19  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO,

CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOANIR GEFFER, LILIANE GEFFER, MARIA DA GRACA GEFFER, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 274581/23  
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO  
Interessado: CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, ELIANE SANTINI LENZI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

**REVISÃO DE PROVENTOS**

Processo: 577002/23 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)  
Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, RICARDO BAUMANN BINDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SIMONE ALVES PIARDI

Processo: 804050/23 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO)  
Interessado: ANDREA DEMETERCO, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, RICARDO BAUMANN BINDO), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 657625/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: ALINE DE PAULA ABDALLAH, ANA CAROLINA VIEIRA GONCALVES, BRUNA APARECIDA NICOLETTE DA SILVA, BRUNA DOS SANTOS, BRUNA NAYARA VIANA MENDES ROSSI, DAYANE CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS, GABRIELA GONCALVES BELINI, JESSICA DE LIMA CHIARI, JOICE MARIA GONCALVES, JULIANE INACIO ALVES, LUCIANA ALVES, MARIANE ZACARIAS DE BARRROS, MOACIR OLIVATTI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, VALDIRENE RIBEIRO DA SILVA

Processo: 474958/21  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: Aline Edlaine de Medeiros, ALISSON DE CARVALHO REINOL, ANDERSON MACEDO SETTI, ANDRE MARCOS SANTANA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CESAR POSTINGEL RAMOS, CLAUDIA JULIANA FANELLI GONCALVES, EDILSON DAMKE, EIJI RENAN TAKAHASHI, EMILIO DE CARVALHO, GUSTAVO HENRIQUE BATISTA CASSIOLATO, JANAINA PEDROSO ZANCHETTA, JOAO MANOEL SORIANO PITOT, JOAO PAULO FRANCISCO, JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA, JONATHAN PRASS SOUZA, JULIA ABATI, JULIO CESAR DAMASCENO, JULIO CESAR MORAES PEZZOTT, LEANDRO

VANALLI, LIGIA BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO, Lucas Mauricio Ruan, LUCIANO XAVIER DE AZEVEDO, Márcio Roberto da Rocha, MARCOS VINICIUS FAGUNDES PADILHA, MAX JAVIER JAUREGUI RODRIGUEZ, NATALIA ARRUDA, PABLO HENRIQUE PERONDI, PATRICIA HILARIO TACURI CORDOVA, PRISCILA COSTA FERREIRA DE JESUS BEMM, RAQUEL PANTAROTTO SOUZA PADOVAN, RICHARD WAGNER MACIEL ALVES, RONALDO LOPES, SERGIO MARCUSSI GASPECHAK, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VANDERLEA DE LIMA INABA, VANESSA CRISTINA RHEA

Processo: 651225/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: ADELAIDE RODRIGUES DA SILVA, ADELSON LUIS DA SILVA GIANINI, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ANA CAROLINA PEREIRA, ANDRESSA DE FREITAS MARTENS, BIANCA PENASEKI DE LIMA SILVA, BLAINE NAYLA FERREIRA DA CONCEICAO, BRUNA VIEIRA DE JESUS, CAIO MARQUES FALCAO, CAMILLA LOPES ALVES, CRISLAINE ELIAS MENDES, ELISANGELA DA SILVA COLEN, EZIO EVANGELISTA MACHADO JUNIOR, FERNANDA RIBEIRO FINESI, FRANCIELE FERREIRA DOS SANTOS, IZADORA LUQUE DE OLIVEIRA, JANAINA REGINA ASSUNCAO, JOAO DE PINHO MENDONCA, JOCELINO TEODORO DOS SANTOS, JOYCE DANIELA VICENTE DA COSTA, JULIANA DE BARROS CANCIO, KAMYLLA CORDEIRO DA SILVA, KARLA STEFANY BARBOSA LOTH, LARISSA XAVIER DE ASSIS, LETICIA KUCHAL, LUCINEIA DUTRA LEAL DE PONTE, MARIA ROSELI DA PAZ RODRIGUES, MATHEUS HENRIQUE SILVA FLIEGNER, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, NATHALIA FERNANDA SILVA FACCI, NATHALIA SALVADOR DE FREITAS, PATRICIA DA SILVA PAIM ALMEIDA, RAFFAEL GOMES PODADEIRO, RITHIELLI KAMILA MARIA DE BEM, ROBERTA LUZIA LIMA BERNARDES, ROCIMERY FERREIRA CANDIDO DA SILVA, ROSANGELA DA SILVA ALCANTARA, ROSELI PEREIRA BARRINHA DE SOUZA, ROSINEI APARECIDA PAULOSSO DE OLIVEIRA, SIDNEI CARLOS ORTIZ FLORES, SIRLEI APARECIDA COGHI, STEFANY BORGES DA SILVA PAVANI, STEPHANY CAROLINE ESTAVAS DA SILVA, THALITA CORDEIRO MARTINS, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, VANESSA DA SILVA DOS SANTOS LOPES, WASHINGTON FRANCISCO DOS SANTOS, YOHANA MOTA DE PAULA LEITE

Processo: 474572/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Interessado: ANTONIEL MARCELINO DOS SANTOS, ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, CARLOS ADILSON VERTUAN FILHO, DIEGO HENRIQUE TIBAES DE OLIVEIRA, EMANUEL HENRIQUE GABRIEL DE MELO, INGRYD WIEGMANN PINHEIRO, JOSE APARECIDO BATISTA, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MATEUS ANTONIO RODRIGUES BUFALO, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, PRISCYLLA GONCALVES MORENO, RENATO DOS SANTOS GARCIA

Processo: 566450/23

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: ALEX RIBEIRO, ARTUR TESSAROLI BRANDL, CELSO KUBASKI, ELIAMAR SOARES POSSIDONIO, ELIZANDRA RIBEIRO ANTUNES, EMELIN KAUANE DOS SANTOS GALVAO, FABIEMI FERREIRA VAZ, GEREMIAS DOS SANTOS, GILSIANE ELIAS GOMES, GRAZIELLE LEMES LEAL, JEAN CARLOS DA SILVA MACHADO, JOSE CARLOS CORDEIRO, JOSEFA SCHIMIT, JOSLAINE LEMOS DALZOTO, JULIANE PEDROSO MARTINS, LEANDRO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, NATANAEL PEREIRA, PAMELA SUELEN PINTO, PATRICIA CRISTINE DA SILVA OLIVEIRA, REGIANE SCHENEMANN, ROSANGELA APARECIDA FERREIRA, ROSECLEIA MARIA ALESSI IENKE, ROSELENE CIOTA, THIAGO ROBERTO SUREK

Processo: 247699/20 Vista desde 04/03/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, ALEKSANDER RONCON, ALEX ALVES EGIDO, ALEXANDER WELLER MAAR, ALEXANDRE FERNAL, ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI, ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA, AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA, ANA AMELIA GONCALVES DA COSTA, ANA CAROLINA RIBEIRO, ANA FLAVIA PIGOZZO FEDATO, ANA LUIZA MEZZAROBIA, ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO, ANDRES FELIPE C MOLINA, ARTUR BERBEL LIRIO RONDINA, BEATRIZ MOREIRA BEZERRA VIEIRA, CANDICE DA SILVA QUINCOSES, CARLA MARA HILARIO CARASSA, CAROLINE RODOVALHO, Cecilia Luiz Pereira Stabile, CRISTIANE DOS SANTOS FARIAS, DANIELLE NUNES MARTINS DO PRADO, Danilo do Amaral Santos Lagoeiro, DEBORAH LIMA KLAJNMAN, DEIVID ALEX DOS SANTOS, DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO, EDNEIA DE CASSIA SANTOS PINHO, EDSON LUIZ DA SILVA VIEIRA, Eduarda Regina da Veiga, EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Elis Lorenzetti, FERNANDO TERUHIKO HATA, FLAVIA ANGELO VERCEZE, FLAVIA TRONCON ROSA, GABRIELA FLEURY SEIXAS, GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA, GUILHERME DA SILVA SILVESTRE, GUILHERME PINA CARDIM, GUSTAVO RAMOS DE SOUZA, HELLEN CRISTHINA FERRACIOLI, JANICE APARECIDA RAFAEL, JESSICA CAROLINE BIGASKI RIBEIRO, João Arlindo dos Santos Neto, JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA, João Luiz Gilberto de Carvalho, JOAO VICTOR BOTA, JOSE HENRIQUE BIZZARRI BAZZO, JOSE MARCELLO DIAS CASAGRANDE, JULIANA BICALHO DE CARVALHO BARRIOS, Juliana Cardoso dos Santos, KATIA SILVA BUFALO, Laura Cinquini Franco, LUCAS GRIGIO DA SILVA, Luciana Tiemi Inagaki, LUCIANE MARCELA FILIZOLA DE OLIVEIRA, LUCIO MARCELO SALVARANI JUNIOR, Marcela de Oliveira Nunes, MARCELA PAULA FERRAZ, MARCIO SEIJI SUGANUMA, MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA, MARCOS VINICIO DE CAMARGO, MARCUS VINICIUS MARTINEZ PIRATELO, Mari Clair Moro Nascimento, Maria Antonia Romão da Silva, Maria Ilza Zironi, MARIA PAULA JACOBUCCI BOTELHO, MARIANA EMI NAGATA, MARIANA PAULA SANCHEZ ZANOTTI, MARIANA VIDOTTI DE REZENDE, Marlene Ferreira Royer, MARSILVIO LIMA DE MORAES FILHO, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MATEUS MENDONCA VARGAS, MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA, Mileni Alves Secon, NATALIA MARINHO DO NASCIMENTO, NATALIA MORAES GOES, NATHALIA MARTINS, NICOLE SCHWANTES CEZARIO, PAULO ROBERTO VILACA JUNIOR, PEDRO DOS SANTOS DE BORBA, PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES, PHILPE QUAGLIATO BELLINATI, Plinio Angelo

Boin Filho, Renan Pavini Pereira da Cunha, RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA, RENATA MICHELI MARTINEZ, RENATO FORIN JUNIOR, RICARDO AUGUSTO DE LIMA, RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI, ROBERTH MINIGUINE TAVANTI, RONALDO APARECIDO DE MATOS, Rubia Renata das Neves Gonzaga, Sandra Regina Davanço, SANDRA REGINA DE ABREU PIRES, Seila Cibele Sitta Preto, Selwyn Arlington Headley, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO INACIO TORRES, THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VALQUIRIA MARIA GONCALVES, VALTER DO CARMO MOREIRA, VITOR HUGO DOS SANTOS, Vivian Silva Schneider de Lima, WALTON LUIZ DEL TEDESCO JUNIOR, WANDER EDUARDO SARDINHA, WANESSA ROBERTA FAZINGA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 215376/24

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

Interessado: CARLOS CEZAR DOS SANTOS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

## CONSELHEIRO SUBSTITUTO LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 624078/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISQUELI CRISTINA CAUS, JOAO MARIANO DE OLIVEIRA, NELSON ALOISIO KUNSLER

## CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 203653/24

Entidade: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRAO - IPPUB

Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE FRANCISCO BELTRAO - IPPUB, RAFAEL DAL ZOTTO

Processo: 284919/23 Adiado para análise de voto divergente desde 29/04/2024

Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEM

## 1ª SECAM - Atas

Sem publicações

## 1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".



2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA  
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 7  
DE 13 DE MAIO DE 2024 ATÉ 16 DE MAIO DE 2024

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 244033/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANDRE LUIS BOVO, ANISIO LUIZ RE, JOAQUIM VITOR DA SILVA, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, PRISMA ASSESSORIA CONTABIL SC LTDA

Processo: 671270/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ANA CELIA DE OLIVEIRA (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, DANILO JOSE GONCALVES (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MARCOS ALVES DE ALMEIDA (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MUNICÍPIO DE IBAITI, ORLEY BARBOSA RIBAS JUNIOR, SIDNEI BRAZ GOULART (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

Processo: 878497/17 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK

Processo: 292562/20 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALBERTO GUEDES PEREIRA (Procurador(es): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH), BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): ANA PAULA PILLON BORDIN), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, SERGIO DA SILVA JOSE (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS)

Processo: 614734/21 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE  
Interessado: ANTONIO DEOTTI NETO, DISNEI LUQUINI, EDSON GONÇALVES CHORTASZKO, IDANIR JOSE GREGOL, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 604288/16  
Entidade: CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
Interessado: ADRIANA TEREZINHA ADAMES GRANATO, CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FRANCISCA ABDIAS DOS SANTOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, MARCIA ELEANDRÁ OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO), MARINA PEREIRA CAYRES, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA

ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO)

Processo: 372520/18  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, GRUPO FOLCLORICO ITALIANO ANIMA DANTIS (Procurador(es): CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI)  
Interessado: ANA CRISTINA DE CASTRO, DESIRE DIAS FABRI, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, GRUPO FOLCLORICO ITALIANO ANIMA DANTIS (Procurador(es): CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI), LÍCIA JANY FRITOLI, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, MARIA CRISTINA DE ANDRADE VIEIRA, MAURICIO APPEL, PAULINO VIAPIANA, ROBERTA STORELLI, VANESSA EVELIN DE OLIVEIRA RODGURSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 21780/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE  
Interessado: ARI ALOÍSIO MALDANER (Procurador(es): ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA), ELCIO LUIZ ZIMMERMANN (Procurador(es): PAULO HENRIQUE GONCALVES), ELTON JOSÉ STEIN (Procurador(es): ULICES PIZZATTO), INSTITUTO CREATIO DE CUIABÁ, JONES NEURI HEIDEN, LUCIANO DE CARVALHO MESQUITA, ROGERIO DIRCEU LERNER (Procurador(es): Ernani Ferreira do Rosário)

Processo: 481956/15 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ  
Interessado: ADELITA PARMEZAN DE MORAES, ANA LUIZA DE SOUZA SALVEGO, ANTONIO JOSE PEREIRA, CRISTIANE DARGEL FERREIRA, HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE QUATIGUÁ, LEILA SALVI, LUIS FERNANDO DOLENZ, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 348916/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, NELI PERIN, WALTER PARCIANELLO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 259043/23 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, SILEIDE FEITOSA DE LIMA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 290351/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 134410/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 160063/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

Processo: 169583/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, MUNICÍPIO DE FLORESTA

Processo: 191155/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
Interessado: GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Processo: 198729/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
Interessado: CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Processo: 207876/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA  
Interessado: EMERSON TOLEDO PIRES, MUNICÍPIO DE CÂMBIRA

Processo: 214279/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 309930/17 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, AURORA FUMIE DOI, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

RODRIGO MARCONCIN

Interessado: FUNDO FINANCEIRO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE PR, JOSE ROBERTO FURLAN, PAULO GODOLFREDO AYRES MACHADO

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 443846/20 Vista desde 01/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, EDMAR CALOVI (Procurador(es): ALEXANDRE SALOMAO), ELENILSON JOSE ESPANHOLO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, VANDER EMANOEL DIAS COELHO

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 813727/17  
Entidade: MUNICIPIO DE ASSAI  
Interessado: ACACIO SECCI, FRANCISCO VIEIRA FILHO (Procurador(es): IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA DE ARAUJO), GUSTAVO RODRIGUES VIEIRA (Procurador(es): KAREN TIEMI UEMURA, IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA DE ARAUJO), INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ VIDA (Procurador(es): IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA DE ARAUJO), IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA DE ARAUJO, MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), MUNICIPIO DE ASSAI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 96136/15 Vista desde 01/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICIPIO DE AMPÉRE  
Interessado: BRUNA LUQUINI MAZZUCO, DISNEI LUQUINI, FLÁVIO JOSÉ PENSO, GIOVANA FACCHI PARISOTTO, HELIO MANOEL ALVES, INSTITUTO DE SAUDE DE AMPERE - ISA, LUCIANE MARIA PEDOT BELINI, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, MUNICIPIO DE AMPÉRE

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 317051/23  
Entidade: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE  
Interessado: AIRTON ROBERTO CAMBRUZZI, ALCIONE REGINA DE BRITO FREITAS, ALLAN RODRIGO FERNANDES, ANA LUCIA GARCIA SILVA, ANDERSON DUTRA BARBOSA, ANTONIO MARCOS APARECIDO CORDEIRO, AUGUSTO ROCHA CREMONESE, CLAUDIA DE LIMA INOCENCIO DA SILVA, CRISTIANE KRAUSE, FABELSON DA SILVA GOMES, FERNANDO DE OLIVEIRA DE SOUZA, FERNANDO TOMAZ PIRES, FRANCIELE MONTEIRO DE OLIVEIRA, GILEADE MONTEIRO DA SILVA, JAQUELINE FERNANDES DA SILVA, JOSE ANTONIO ALVES, LETICIA STROSSI DE OLIVEIRA, LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, MARCOS ANDRE VIDAL, MARLENE BARROS MACHADO SUZUKI, MARTA APARECIDA DE CARVALHO, MILENA BORBA MAZARIN, MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, NAYARA SANTOS PINTO, RAFAEL JUNIOR ALVES, ROSICLEIA APARECIDA FRANCO DA SILVA, SILVANA PEREIRA DE LIMA DE OLIVEIRA, TATIANE DE LIMA

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 333626/23  
Entidade: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE  
Interessado: CAMILA ANDRESSA DE LIMA, DAIANA TAMIRIA LISBOA DE ALMEIDA, DAIARA FERNANDA LISBOA DE ALMEIDA, FABIANA CRISTINA MARTINS CAMPOS, FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA, GRACE QUELI DE OLIVEIRA FARIAS, IVONILDA CONCEICAO BARBOSA DE OLIVEIRA, KATIUSSA TABATA GOIS, LEOMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO, LUAN CARLO DOS SANTOS OLIVEIRA, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, LUCILENE DA SILVA MARINS, MARCUS VINICIUS KENJI ARAKAKI FERESIN, MARIA APARECIDA DA SILVA HECK, MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE, ROZIMEIRI APARECIDA DE MELO, SANDRA CADINI DA COSTA, SONIA NUNES DE SOUZA MARTINS, SUELI LUIZ PEGO REOLON, SUYANE DE PINA, TAMIRES EDUARDA CARDOSO RIBEIRO

Processo: 344989/23  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA  
Interessado: ALEXANDRE DARONCO, CAROLINE NASCIMENTO DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, DANIEL DELMORO BRITO, DAVID WILLY PEREIRA SIQUEIRA, DINEIA APARECIDA GUILHERME, EDUARDO OBERLEITNER CALDEIRA CUNHA PINTO, ELIANE PEREIRA DE SOUZA, JULIANA MEDEIROS ESPINDOLA SANTOS, LUKAS BERNARDI DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE CASTRO, SUELEN CRISTINA DEBARBA, TATIANA ALVES TEIXEIRA ESTRELA, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 108766/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE, ROBERTO CARLOS MAURER

Processo: 669853/23  
Entidade: MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE  
Interessado: EVERTON CASSIO ZANUTO, FRANCISCO BARBOSA CONCEICAO, GEORGE MAYKE BERNAL DA SILVA, JOAO PEDRO MAGALHAES BARBOSA, JOFRE BORTOLUCCI DE GOES, JOSE ANTONIO BORGIO, MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, THIAGO SENNA BARBOSA, VALDOMIRO APARECIDO BOSSA

Processo: 148199/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, SERGIO ULLRICH

Processo: 151084/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ROGERIO FRUTUOSO

Processo: 192791/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: 200840/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 167010/24  
Entidade: MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado: DAGMA BEZ, EDIVAINÉ CONRADI MEURER, GERSON FRANCISCO GUSSO, HELIO KUERTEN BRUNING, IDALINA RITA DA SILVA, MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PEDRO HENRIQUE SANTOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 201444/23  
Entidade: MUNICIPIO DE LOBATO  
Interessado: FABIO CHICAROLI, MUNICIPIO DE LOBATO

**PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

Processo: 723971/23  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO

Processo: 209097/23  
Entidade: MUNICIPIO DE LUIZIANA  
Interessado: MUNICIPIO DE LUIZIANA, WILSON ANTONIO TURECK

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 213795/23  
Entidade: MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA (Procurador(es): LUIS FABIANO DE MATOS)  
Interessado: MARCIO ARTUR DE MATOS, MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA (Procurador(es): LUIS FABIANO DE MATOS)

Processo: 133132/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ  
Interessado: ADILSON DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Processo: 222247/23  
Entidade: MUNICIPIO DE INAJÁ  
Interessado: CLEBER GERALDO DA SILVA (Procurador(es): DANILO RODRIGUES DE FIGUEIREDO), MUNICIPIO DE INAJÁ

Processo: 159093/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, JOAO CARLOS FERREIRA

Processo: 222875/23  
Entidade: MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Interessado: JEAN PIERR CATTO, MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Processo: 163732/24  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ  
Interessado: ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE**

Processo: 172227/24  
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE PR

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 233012/21 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 808410/16 Vista desde 15/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR (Procurador(es): ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO, BRUNA DE FÁTIMA CARNEIRO MARTINS), ARI CEZAR MOREIRA (Procurador(es): MARCIA CRISTINA DOS SANTOS PUCCI), CEZAR ROBERTO WEIGERT, FUMPSUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MARIA HILDA DATOLA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, NEUTON PRESTES, ROSIVAL JOSÉ CARNEIRO, VALENTIM ZANELLO MILLEO, VICTOR MIGUEL MILLEO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 415452/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, JOSE MACHADO PADILHA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Processo: 688592/12 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 29/04/2024

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: ALTAIR EUKO, LUIZ CARLOS RUIZ PALOMA, MAURÍCIO TON RAMOS, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Processo: 378785/19 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, ELIANE DIAS DO AMARAL, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONÁRIOS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 41901/20 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 29/04/2024

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO EUGENIO CAMPIOLO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 579617/23

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLI SALETTE DA COSTA SILVA

Processo: 810262/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 29/04/2024

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HELENA MARIA ZANATTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 713626/21

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: ADILSON ANTONIO SOARES DA SILVA, ADRIANO OLIVEIRA DA ROCHA, AGACIR ANTONIO GIOMBELI, AGUINALDO DE SOUZA, AIRTON DE JESUS DOS SANTOS MILITAO, ALAIR APARECIDA CARDOSO DE SOUZA, ALBARI UBIRAJARA SCHERRUTH, ALEXANDRA SCHUTZ CECATTO, ALINE JULIANA SCABENI, ALINE RENATA PEREIRA DE OLIVEIRA, ALMIR ROGERIO DE SOUZA, AMANDA MARQUES KARPINSKI, AMAURY DE OLIVEIRA ALBINO, ANA LUCIA GONCALVES, ANA LUCIA SCHNEIDER, ANA MARTA KRATZ, ANABEL DE SOUZA SILVA, ANDERSON NUNES DE FARIA, ANDREA GOMES DE ANDRADE, ANDREA THIBES DA SILVA, ANGELA CRISTINA DE SOUZA SILVA, ANGELA MARIA BOEGERSHAUSEN MAIA, AZAURI DE OLIVEIRA LIMA, BARBARA PRISCILA COMPAGNONI RIBEIRO, BRUNO RAPHAEL NASCIMENTO BOREK, CARINA FRANCA, CARLA FERNANDA DA CONCEICAO MOREIRA, CARLIA ROSANEA FORTE, CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS, CARMEN ADRIANA DA CONCEICAO MOREIRA, CELCIO ESQUINCA, CINTIA SOUZA DA GRACA, CLARISSE APARECIDA DA ROCHA ROSARIO, CLAUDENISE DA SILVA, CLAUDETE DE FATIMA KURPEL, CLAUDIA JOSIANE DE SOUZA, CLAUDIA REGINA MARQUES, CLEIDE DA SILVA SOUZA MEIER, CLEUNICE PORTES PADILHA, CLEUSA THEOBALD, CLOVIS ROBERTO SMAGNOTO, CRISTIANE APARICIO BARRANQUEIRO PEREIRA, CRISTIANE ARAUJO BARBACENA, CRISTINA CELIA ALVES DE OLIVEIRA, DANIELLA CAMPOS GONCALVES, DANIELLE PRISCILA TAVARES GONCALVES POSTAL, DEISI MARA CLARINDA, DEYSE FREITAS DE OLIVEIRA BAPTISTA, DIORANDINA ALVES, DIVANE LARA, EDENILCE LEONET, EDER DE FREITAS DE SOUZA, EDIRCE MARIA SCHUPECHEK MULLER, EDSON CARLOS DE LIMA, EDUARDO JOAO THRONICKE, ELAINE PATRICIA COVALSKI, ELIANE SARRAFF, ELISANDRA SIQUEIRA, ELISANGELA ALVES DA SILVA, ELISANGELA RODRIGUES DE MELO, ELIZETE CARVALHO MACIEL, ELIZETE DE ALMEIDA SANTOS, ELODES PARDINHO MUNIZ, ERENITA DA VEIGA, ESTELA DO ROCIO SILVA GONCALVES, FABIANA CORDEIRO DE FREITAS, FABIANO RODRIGO DOS SANTOS, FABIO MARCELO FERENTZ, FELIPE NASCIMENTO TILLER, FERNANDA DA SILVA SOUZA, FERNANDA MARIA DE SOUZA, FERNANDO CESAR MARGARIDA, FLAVIA RAQUEL BERNARDI, FLAVIO LUIS BOREK, FRANCIELE CASSIANA DA SILVA, GILMARA DA SILVA OLIVEIRA, GISELE LUX, GIULIANA BITENCOURT, GUILHERME ALVENTINO GONCALVES, HEBER DE FREITAS DE SOUZA, HESIO TADEU BARBOSA, HOSANA DOS SANTOS, HUMBERTO GONCALVES, ILARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE LOYOLA, INEZ SPANIOL ZOTTIS, IVONSIR ANTONIO CUSTODIO DA SILVA, IVORLEI MARGARIDA GONCALVES, JOAO CARLOS DE LEO, JOAO CARLOS FLORIANO DA COSTA JUNIOR, JOAO FRANCISCO MIRA, JOAO QUEROTTI DE SOUZA JUNIOR, JOAO REINALDI CANARIN, JOCELI DA SILVA, JOEL BATISTA RODRIGUES, JONATA SANTOS, JOSE AMANDIO SALVADOR, JOSE DANIEL DEODORO FILHO, JOSE GALDINO DO ROSARIO, JOSE INACIO FARIAS FILHO, JOSE ISMAIL RIBEIRO DA SILVA, JOSIANE CIPRIANO, JUAREZ SERAFIM TEMOTEO, JUCELINO FRANCA PEDROSO, JURACI FELIX, JUSCELINA MIRANDA DE ARAUJO, JUSSARA DO ROSARIO GONCALVES CORREA, JUSSARA GOLENHA, KARLA APARECIDA GOMES SANTOS, KATIA ALESSANDRA ZUBATCH QUINTILIANO, KATIA CRISTINA DA SILVA VICENTE, KELIN CRISTINA CENCI RAFIQUE, LEOCADIO DEGUES, LEONILDA NUNES CARNEIRO DEGUES, LEOZIL PEPES DE OLIVEIRA, LIDIANE PEREIRA, LISIANE NASCIMENTO CORREA, LISIANE PEREIRA DEGUES LEITE, LOURDES DO ROCIO PORTELA, LOURI FLORIANO JUNIOR, LUCELIA DOS SANTOS SILVA, LUCIA DA SILVA, LUCIANA LOPES, LUCINEIA CORDEIRO TOBLER, LUZIANE ALVES CORDEIRO DE BORBA, MANUELLY CAROLLINY DE SOUZA, MARCIA APARECIDA SINIBALDI, MARCIELE GONCALVES, MARCIUS SERGIO ALBACH LOZINSKI, MARCOS ALVINISIO PIERRE DIAS, MARCOS ROBERTO MACHADO, MARIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA, MARIA APARECIDA SOARES CAPELLARI, MARIA DE OLIVEIRA LOZINSKI, MARIA DO ROCIO DE OLIVEIRA, MARIA HELENA TOBLER DE MOURA VAZ, MARIA IZABEL MIRA, MARIA JORGINA NOVASKI, MARIA POTRICH COMPAGNONI RIBEIRO, MARILENE DE ALMEIDA, MARINA SOUZA DA SILVA, MARISA JAQUES DA SILVA, MARISTELA GAMPER, MARJORJE GONCALVES MORELLI BATISTA, MARLY DAS GRACAS TIBES DOS SANTOS, MAURA DE LIMA FERRAZ, MICHELE ANDRESSA DA SILVA, MICHELE DO PRADO DE MORAES, MIRIAN RICARDO SOUZA, MOACIR ALVES CARNEIRO, MONICA CRISTIANE SANTOS VAZ, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, NEIDE TEREZINHA PEDROSO, NERCI CORDEIRO FARIAS MARGARIDA, NEUSA MARIA GONCALVES FRANCA, ODNILDA FATIMA PRADO, OSNI BENTO, PATRICIA DO CARMO QUINAPP, PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA STOQUEIRO, PAULO ALFONSO BIANCHIN, PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA, PAULO CESAR SMECK DOS SANTOS, PAULO DA ROCHA, PAULO ROBERTO BACK, PEDRO JOSE DOS REIS JUNIOR, PEDRO OSIAS HENRIQUE, PORLIANE VERNEK DE OLIVEIRA, PRISCILA MARCOS, QUELI CRISTINA DA CONCEICAO, RAFAELA CRISTINA FISCHER CHAM, REINALDO DO NASCIMENTO, REINALDO TILLER, RENATA OLIVEIRA VIEIRA, RENATO PEREIRA LIMA, RICARDO PAIXAO DE MACEDO, RITA FAGUNDES DOS PASSOS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROBERTO UBIRAJARA DOS SANTOS, RODRIGO DE SOUZA ROCHA, ROGERIO FERNANDO MARTINS DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA LEAO, ROSANGELA MORELLI DA PAZ VIEIRA, ROSE MIRIAM CALDEIRA DE FRANCA, ROSECLEA ROCHA SALES FALCAO, ROSELI GONCALVES CORREA, ROSELINDA APARECIDA DALPRA, ROSENI ALVES DE OLIVEIRA, ROSICLEIA DA SILVA SOUZA, ROSILDA VIEIRA, RUI SERGIO JACUBOVSKI, RUTE ALVES HATTENHAUER, SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA, SANDRA MARIA GOMES, SARAH RANEVA, SILVERIA DA TRINDADE MONTEIRO DA SILVA, SIRLEI DA APARECIDA CARDOSO ALEIXO, SOLANGE AVILA GOUVEIA, SONIA DO ROSARIO GONCALVES RODRIGUES, SUELLEN APARECIDA TEMOTEO, SUSANA DA ROCHA CHYCZY PINHEIRO, TAIANA BERNARDO AMORIM, TANIA MARA CARNEIRO ARAUJO, TEREZINHA MARIA DE SOUZA, THIAGO DANIEL DOS SANTOS LIMA, VALDIR CORREA DA SILVA, VALMIR DA SILVA, VALTENCIR HENRIQUE, VANIA MIRANDA, VERA LUCIA SOUZA MAGALHAES BARBOSA, VILMA MENDES DA CUNHA OLIVEIRA, VIUMA SOLANGE CONRADO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 678291/23

Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO

SUL

Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSON), EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, ERIC MENEZES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAQUEL STRESSER DE JESUS PEDROSO, ROSILDA RIBEIRO SIMÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 210869/23  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO  
Interessado: CICERO APARECIDO GUIMARÃES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, WANDERLEY MORENO BAPTISTA

Processo: 108855/24  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)  
Interessado: ELENITA LUIZA LODI, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)

Processo: 187828/24  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, MARIA ALICE ERTHAL

Processo: 191450/24  
Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCIONE TADEU GOMES, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL

Processo: 199095/24  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER)  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DOUGLAS RODRIGO GAUER), MARCIO ANDREI RAUBER

Processo: 201553/24  
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGA - IAM  
Interessado: INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGA - IAM, JULIANE APARECIDA KERKHOFF

Processo: 210439/24  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS  
Interessado: ANA PAULA DE GODOI ROVERI, APARECIDO RENATO HONORIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

Processo: 210781/24  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA  
Interessado: BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

Processo: 211230/24  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA  
Interessado: CARLOS RONALDO GARCIA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA MÔNICA

Processo: 214388/24  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO  
Interessado: ANDRE LUIZ ALVES JUNIOR, MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO

Processo: 215171/24  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, SIMONI SOARES DA SILVA

Processo: 162015/23 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 29/04/2024  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES)  
Interessado: ALESSANDRO PARANHOS BIONDO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIFLOR (Procurador(es): CLAUDIO ROSA RODRIGUES), LARISSA CORTEZ BELLEZE GATI, LILIAN APARECIDA RIZZO ESTÉRCIO

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

##### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 143486/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV  
Interessado: CELIA BUDNIAK DIAS, CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 23745/23  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NUZINETE DOS SANTOS, WELLINGTON DE OLIVEIRA

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 351640/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES  
Interessado: ADRIANA PCHIBCHERSKI, ADRIANE PAULA BARBIERI, ALESSANDRO LOHMANN, BENITO OPUCHKEVICH, CAMILA CARNEIRO, CECILIA DE FATIMA ANTUNES, CLAIR KERKHOFF, CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, CLEVERTON RODRIGO RODRIGUES, DAIANE DANIELESKI, DANIELE JACOMEL, DARCISIO URNAU, DEBORA JANINE CHICORA, EDENILSON OTT VIANA, EDEVALDO FERRAZ FERREIRA, ELIAS CHAGAS ANDRADE, ELIEDER DE MELLO, ELISANGELA MARIA PORGUSKI TASIOR, FRANCIELE CAMILA HENTGES, FRANCISCO CARLOS CAPPELLETTI CARDOSO, FREDERICO PEREIRA DOS SANTOS, IVAN LUIS ORTIZ, JEAN RODRIGO DE LIMA, JESSICA FERREIRA, JESSICA JULIANE SCHAFFER MEHRET, JOSIANE APARECIDA GARCEZ, JULIANA BRESSAN MENDES GIOLLO, JUSCIMARA DA CONCEICAO MANCE MIKA, KATIA AMANDA DOMINGOS, KELLYM TATIANE PEPE, LIVEN DE CASTRO BIELIK, LUCIANA MARIA DE ALMEIDA, LUCINEI CARLOS THOMAZ, MARA APARECIDA VALDENEZ DE OLIVEIRA, MARGARIDA KUPCZAK, MARLENE DIVINA DE LIMA, MONICA LUZIA GALVAO, MONIQUE BELZ MUMBACH, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, OTONIEL DOS SANTOS PEPE, PAOLA JULIANA LASCOSKI, REGEANE JOANA PAIXAO, REGINALDO DOS REIS, RENATA DE ANDRADE, RENATA SURYAN RIBEIRO, RICARDO LUIZ POTT, RODRIGO CHAVES DE LIMA, RODRIGO WAGNER DE ASSIS, ROSANA TASIOR PADILHA, ROZANGELA SIQUEIRA, SELMO VALDINEZ DE OLIVEIRA, SERGIO GRUBER, SIMONE WAGNER, SORAYA GUBERT THOMAZ, TEREZA AUGUSTA BINDER, VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA, VANESSA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA, WILLIAM HENRIQUE PEREIRA MACHADO MARCANTE

Processo: 536639/22  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
Interessado: ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR, Alexandre Rafael Garcia, ALINE DE QUEIROZ ASSIS ANDREOTTI PANCERA, Aline Yuri Kiminami, BRUNA MARIA GERONIMO, BRUNO CIAVOLELLA, CARLOS CASSEMIRO CASARIL, CLEBERSON DIEGO GONCALVES, DEBORAH CAROLINE CARDOSO PEREIRA, EDINATA DE CAMPOS CAMARGO, EDUARDO FERNANDO DE ALMEIDA LOBO, Elerson Cestaro Remundini, EVERTON LUIZ VIEIRA, FELIPE AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE LEREMEN, FLAVIO BENTO, GILBERTO SILVA DOS SANTOS, GUILHERME CORREDATO GUERINO, HEDERSON APARECIDO DE ALMEIDA, HELLEN EMILIA PERUZZO, JEAN FELIPE PSCHIEDT, KAMILA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA, Katuscia Wagner, LEANDRO SOUSA COSTA, LUIZ EDUARDO RODRIGUES GASPERIN, MARCELA MOURA BASAGLIA, Marcelo Roger Meneghatti, Marcio José de Lima Winchuar, MARCOS VINICIUS PEREIRA CORREA, MICHELE SCHNEIDERS, MILENA COSTA DE SOUZA, MONICA CRISTINA METZ, NAIARA BATISTA KRACHENSKI STADLER, PABLO DAMIAN BORGES GUILHERME, PAULO HENRIQUE RODRIGUES, PAULO WICHNOSKI, RAQUEL BICALHO DE CARVALHO BARRIOS, RAQUEL FRANCO FERRONATO, RENATA SANTOS ROEL, RICARDO SUAVE, RITA DE CASSIA CORREA PEPINELLI CAMARGO, ROGERIO SILVEIRA TONET, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, SELMA DE MORAIS KUNZLER, SERGIO FERREIRA, STELA REGINA FISCHER, TATIANA COLASANTE, THALITA GABRIELA COMAR CHARALLO, THIAGO GRANJA BELIEIRO, UBIRATA ROBERTO BUENO DE SOUZA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, VANESSA CRISTINA RHEA, Verusca Soares de Souza, VIVIANE DA SILVA, WENDEL CASSIO CHRISTAL

Processo: 335521/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: ADRIANA ANGELA DE BRITO, MUNICÍPIO DE IRETAMA, SAME SAAB

#### CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

##### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 784929/20 Vista desde 29/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, LUIZ CÉZAR BAPTISTEL, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, SEBASTIANA BARBOSA VAZ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 192074/24  
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA  
Interessado: CLEONICE CAROLINE PEREIRA, RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

Processo: 208744/24  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): ALTAMIR NOVALKOSKI)  
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): ALTAMIR NOVALKOSKI), MARIA TERESINHA RITZMANN

Processo: 210307/24  
Entidade: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES  
Interessado: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES,  
TIAGO MARTINS ALVES

Processo: 215481/24  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA  
Interessado: LEONARDO CAMILOTI, RENE CLAUDIO NERI, SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

Processo: 292563/23 Adiado para análise de voto divergente desde 29/04/2024  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA  
- CISLIPA  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO  
PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

## 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 90850/23**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**  
**INTERESSADO: HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 572/24**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado tempestivamente pelo Município de Pirai do Sul (peça 52).

Ainda que o Regimento (389, parágrafo único[1]) só permita a prorrogação sem solução de continuidade, no caso presente o prazo de prorrogação (15 dias) deverá, excepcionalmente, ser computado da publicação deste despacho. Isso porque o pedido de prorrogação só foi apreciado agora, quando já expirada a possibilidade de prorrogação sem solução de continuidade.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de maio de 2024.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO N.º: 26876/23**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**INTERESSADO: SERGIO ANTONIO DE MATTOS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ANDREA CRISTINE BANDEIRA WELTER**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**DESPACHO: 584/24**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Senhor Sergio Antônio de Mattos, formulou Consulta perante este Tribunal para indagar o seguinte: 1 – É legal o aumento da carga horária na forma exposta na Lei nº 30911/2022? 2 – É possível a criação de comissão de licitação utilizando-se de agentes comissionados, diante da ausência de efetivo suficiente?

Pelo Despacho 66/23 (peça 8) admiti o processamento do feito.

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca-SJB relacionou precedentes relacionados aos questionamentos apresentados (Informação 16/23, peça 10).

Por meio do Despacho 252/23 (peça 11), retifiquei o Despacho 66/23, para receber a Consulta apenas em relação ao segundo questionamento, considerando que o primeiro não atendeu o requisito estabelecido no art. 311, V[1], do Regimento Interno. Mediante o Despacho 556/23 (peça 14), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização-CGF afirmou que há impactos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas áreas instrutivas a ela vinculadas, solicitando, então, que, após o julgamento, os autos retornem para ciência e encaminhamentos que se fizerem necessários às demais unidades que fiscalizam o tema.

A Coordenadoria de Gestão Municipal informou que o Tribunal de Contas já se manifestou recentemente sobre o tema objeto do segundo questionamento em consulta formulada pelo Município de Cornélio Procópio e opinou pela extinção do feito sem julgamento do mérito (Instrução 631/24, peça 15).

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer 129/24, peça 16). É o relatório.

Conforme observou a CGM, o questionamento formulado na presente Consulta já foi respondido em consulta anterior, por meio do Acórdão 3561/23 – STP:

(i) As funções atribuídas aos agentes públicos através da Lei n.º 14.133/21 poderão ser exercidas por servidores comissionados?

Com base em tudo o que foi discorrido, a Nova Lei de Licitações traz como regra que os agentes públicos designados para desempenho das funções ditas essenciais devem atender o disposto no artigo 7º, I, ou seja, devem ser selecionados, preferencialmente, entre servidores efetivos e empregados públicos.

Se o município não tiver condições de dar atendimento à lei, de modo justificado e fundamentado, poderá indicar temporariamente servidor comissionado que detenha todas as qualificações impostas no artigo em comento.

O mesmo vale para o artigo 8º, especificamente para as figuras dos agentes de contratação, da comissão de contratação e dos pregoeiros, integrantes do órgão de contratação.

(TCE/PR – Consulta 279036/23 – Acórdão 3561/23 – Tribunal Pleno – Relator Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral – Sessão: 09/11/2023)

Assim, com fundamento no art. 313, § 4º[2], do Regimento Interno deste Tribunal, dou ciência ao interessado do Acórdão 3561/23 – STP, que respondeu à Consulta autuada sob nº 279036/23, com efeito normativo.

Determino, com fulcro na parte final do citado dispositivo regimental, a extinção do presente processo.

Decorrido o prazo sem a apresentação de recurso, determino o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, conforme disposto no art. 168, VII[3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2024.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos: (...) V – ser formulada em tese.

2. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade. § 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº: 233277/24**

**ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 585/24**

Trata-se de Denúncia, com pedido cautelar, apresentada por André Luiz Porcionato, mediante a qual notícia supostas irregularidades existentes no Pregão Eletrônico nº 431/2023, realizado pelo Estado do Paraná por intermédio do Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - DECON/SEAP, cujo objeto consiste no "Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de gás de cozinha P-13, gás de cozinha a granel e gás para empilhadeira GLP-20".

Seguem, em síntese, as irregularidades apontadas:

i) o edital prevê a possibilidade de reajuste apenas para o gás a granel. Entretanto, o item referente ao reajustamento deve ser estendido para todo o objeto licitado, haja vista que a Lei nº 14.133/2021 não prevê a possibilidade de reajuste apenas de parte do objeto;

ii) as exigências de qualificação econômico-financeira previstas no edital ferem o caráter competitivo do certame, pois segundo disposição constitucional somente poderão ser impostas exigências mínimas, assim consideradas aquelas indispensáveis para garantir a execução do objeto. Assevera que "o edital deverá ser retificado para que o caráter competitivo da licitação seja ampliado, dando às licitantes a possibilidade, mesmo possuindo indicadores contábeis diferentes dos exigidos, de comprovarem sua qualificação econômico-financeira alternativamente através do capital social, patrimônio líquido e/ou de garantias";

iii) o edital não especifica a quantidade e capacidade dos equipamentos que deverão ser disponibilizados em comodato pela futura contratada, omitindo informações essenciais para a possibilidade de elaboração das propostas;

iv) o Termo de Referência inseriu indiscriminadamente, em um único lote, a execução do objeto em vários locais de fornecimento, o que restringe o caráter competitivo do certame.

Ao final, o peticionário requereu que seja cautelarmente determinado o sobrestamento do certame até o julgamento de mérito.

No mérito, pugnou pela procedência do pedido, de modo que o órgão licitante realize alterações no edital para: "(a) incluir cláusula clara de reajuste que abarque todo o objeto licitado; (b) incluir cláusula prevendo a possibilidade de comprovação da qualificação econômico-financeira por outras formas, além dos índices contábeis, tais como capital social, patrimônio líquido e/ou garantia; (c) inserir cláusula especificando detalhadamente todos os materiais, peças, equipamentos etc. que deverão ser oferecidos em comodato pela futura contratada, inclusive as quantidades e locais de

instalação; e (d) dividir o objeto em lotes que levem em consideração, sobretudo, a distância entre os locais atendidos, permitindo que licitantes localizadas em determinados locais possam executar a parte do objeto que seja mais próximo para elas”.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito e exame do pleito cautelar, determinei a intimação do Departamento de Logística para Contratações Públicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DECON/SEAP, para que se manifestasse a respeito dos fatos noticiados na exordial (Despacho nº 409/24-GCILB, peça 8).

Em cumprimento a tal despacho, a SEAP promoveu a juntada aos autos da manifestação e documentos de peças 11/34, afirmando que o Pregão foi publicado em 07/03/2024 com sessão pública prevista para 25/03/2024; que, em 19/03/2024, foi recebida uma impugnação nos mesmos moldes da presente Representação, em razão da qual o certame foi suspenso para análise e correção do Termo de Referência; que “a resposta à impugnação com as devidas correções e/ou justificativas foi apresentada em 03/04/2024 e solicitada a republicação do edital com devolução de prazo a partir de 10/04/2024”, demonstrando-se, assim, a adoção de medidas para adequação do edital, em sede de impugnação por demandante distinto. Aduziu que as alegações expostas são insubstanciais, uma vez que: i) a “Ata de Registro de Preços também prevê revisão e atualização dos preços conforme item 20 do Termo de Referência do Edital com base nos artigos 301 a 304 do Decreto Estadual nº 10.086/2022”; ii) “o edital foi revisto e corrigido no sentido de reduzir a exigência dos índices contábeis para 0,5 a fim de aumentar a competitividade e exigir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação a fim de assegurar de melhor modo a execução contratual sem restringir a competitividade”; iii) “A empresa poderá verificar todos os aspectos técnicos durante a vistoria que está prevista no Edital”; e iv) “A regionalização do referido processo foi definida levando em consideração a necessidade da FUNDEPAR, onde as entregas precisam ser realizadas em todas as escolas do Estado do Paraná, sendo estabelecida a regionalização definida pelo IPARDES, que divide o Estado em 10 regiões”.

Defendeu o indeferimento da cautelar, não recebimento da denúncia e arquivamento do feito.

Em cumprimento ao Despacho nº 521/24-GCILB (peça 35), a Coordenadoria de Gestão Estadual avaliou as questões suscitadas, opinando que a Denúncia não seja recebida e, conseqüentemente, indeferida a cautelar (Instrução nº 338/24-CGE, peça 36).

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que não há guarida para o recebimento desta Denúncia, que em verdade se trata de “Representação da Lei de Licitações”, haja vista que não persistem as supostas irregularidades suscitadas.

Transcrevo trechos da análise técnica realizada pela Coordenadoria de Gestão Estadual[1], cuja fundamentação adoto como razões de decidir:

ii) A denunciada esclareceu, peça 13, fl. 4, que o reajustamento do contrato foi especificado apenas para o lote 11, visto que é somente neste lote que será realizado contrato para aquisição, nos demais lotes a aquisição será realizada através de nota de empenho, sendo que a Ata de Registro de Preços também prevê revisão e atualização dos preços, conforme item 20 do Termo de Referência do edital, com base nos artigos 301 a 304 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

iii) Após o pedido de impugnação, o edital foi revisto e corrigido no sentido de se reduzir a exigência dos índices contábeis para 0,5 a fim de aumentar a competitividade e exigir capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, a fim de assegurar de melhor modo a execução contratual, sem restringir a competitividade (peça 13, fls. 4 e 5);

iv) Quanto ao edital supostamente não especificar a quantidade e capacidade dos equipamentos em comodato, omitindo informações essenciais para a elaboração das propostas, a denunciada esclareceu que a licitante poderá verificar todos os aspectos técnicos durante a vistoria que está prevista no Edital [...];

v) Quanto ao Termo de Referência ter inserido, supostamente de forma indiscriminada, em um único lote, a execução do objeto em vários locais de fornecimento, o que poderia restringir a competitividade, a denunciada esclareceu, de forma razoável e proporcional, que a regionalização do referido processo foi definida levando em consideração a necessidade da FUNDEPAR, onde as entregas precisam ser realizadas em todas as escolas do Estado do Paraná, sendo estabelecida a regionalização definida pelo IPARDES, que divide o Estado em 10 regiões (peça 13, fl. 5).

De fato, após as devidas correções efetuadas no Edital, com sessão pública prevista para 25/04/2024, não se verifica a ocorrência de eventual prejuízo ao erário, tampouco qualquer afronta à legislação de regência.

Sendo assim, ante a inexistência de irregularidades, acompanho o opinativo da unidade técnica e não recebo a demanda. Como consequência, fica prejudicado o pleito cautelar.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após o decurso de prazo, determine o encerramento do processo, nos termos regimentais, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Instrução nº 338/24-CGE, peça 36.

**PROCESSO N.º: 614242/23**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: CONRADO ANGELO SCHELLER, FREDERICO FABIANO FERREIRA, JOSE CARLOS CAMARGO, LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO, PERKONS S/A, SGTEC SOLUCOES LTDA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: MARCIANE MAITTO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 589/24**

No despacho à peça 30, recebi a representação e determinei as citações devidas.

À peça 39, o Município de Cambé opôs embargos de declaração contra o despacho, sob a alegação das seguintes omissões:

1. “Entretanto, mesmo diante da perda superveniente do objeto da representação,

o Despacho determinou a análise do mérito sem contudo, fundamentar porque não determinou o arquivamento do processo” (peça 39, p. 3);

2. “Assim, resta a dúvida a este Município: quando o Despacho embargado indica que ‘o mérito da representação será analisado’, e o faz assim de forma genérico, se refere a TODOS OS ITENS QUE FORAM OBJETO DA IMPUGNAÇÃO ou APENAS AQUELES QUE NÃO FORAM ACOLHIDOS pela Administração Pública” (peça 39, p. 4).

Ao final, os embargos apresentam, em especial, o seguinte pedido:

B) No mérito, que seja PROVIDO o recurso sanando as omissões apontadas e, em especial, reconhecendo a perda superveniente do objeto da representação, para que seja este processo ARQUIVADO. Eventualmente, se for determinado o prosseguimento da Representação, pedimos que esclareça se a representação seguirá quanto a TODOS os itens objeto da representação, incluindo aqueles que foram alterados, ou se a representação seguirá apenas quanto aos itens que não foram alterados.

Pois bem. Quanto à primeira omissão alegada, consta do despacho embargado o seguinte:

a manifestação preliminar do Município (peça 24) afirmou, sobre as alegações em tela, que “alguns pontos não mereceram prosperar, e outros assistiram razão, motivo pelo qual foi necessária a retificação do Edital” (peça 24, p. 1).

Assim, impõe-se o recebimento da representação, para análise do seu mérito e, se for o caso, adoção das medidas previstas na Lei Complementar Estadual 113/2005, já que, segundo se extrai da manifestação municipal, nem todas as alegadas ilegalidades foram reconhecidas e corrigidas pela Administração. (Grifos nossos)

Portanto, a permanência de uma ou mais dentre as possíveis ilegalidades aventadas na representação foi o fundamento para o seu recebimento (resultando em seu não arquivamento), como constou do despacho e em consonância com o § 4º do artigo 170 da Lei nº 14.133/21[1], artigos 30[2] e 34[3] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e artigos 275 e 276, caput e §1º,[4] do Regimento Interno.

Relativamente à segunda omissão suscitada nos embargos de declaração, confira-se o teor da petição do Município de Cambé (peça 24, p. 1) referida no despacho embargado:

MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, nº.65, inscrito no CNPJ sob nº. [...], neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Conrado Angelo Scheller, vem r. à sua presença, em atenção à tramitação do Processo n. 614242/202 – TC manifestar-se acerca da representação realizada pela empresa SGTEC SOLUÇÕES LTDA, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 60/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Fiscalização Eletrônica e Monitoramento de Trânsito, compreendendo a implantação, operação e manutenção dos equipamentos. A referida representante apresentou no município impugnação com as razões idênticas às protocoladas nesse Tribunal, sendo a mesma recebida pela sua tempestividade na data de 14 de setembro de 2023.

O certame em comento foi suspenso em 15 de setembro de 2023, justamente para análise dos apontamentos realizados pela representante SGTEC SOLUÇÕES LTDA, bem como da empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA e demais pedidos de esclarecimentos.

Tais documentos foram encaminhados para a análise técnica quanto aos motivos expostos pelos licitantes.

Da análise técnica alguns pontos não mereceram prosperar, e outros assistiram razão, motivo pelo qual foi necessária a retificação do Edital.

Assim, a nova data da licitação, a retificação do Edital, a decisão sobre as impugnações e as respostas sobre questionamentos realizados estão disponibilizados no Portal da Transparência deste Município, bem como na íntegra do procedimento licitatório que segue em anexo. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários. (Grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a petição do Município não individualizou ou identificou quais itens da representação teriam sido considerados procedentes ou improcedentes pela própria Administração, fato que contribuiu para o recebimento da representação em sua íntegra. Logicamente, a análise da documentação que integra a mesma peça 39, com cerca de 500 páginas (somadas às mais de 800 páginas anexadas à peça 40), demanda instrução processual, na forma regimental, para um convencimento quanto ao seu teor. Logo, o juízo de admissibilidade realizado por este relator, momento processual anterior à aludida fase de instrução, se limitou, diante da lacunar petição do Município e também por razões de economia, celeridade e efetividade processuais, ao fato, incontroverso, de que pontos aduzidos na representação reconhecidamente não foram objeto de retificação pela Administração municipal – o que, como visto na apreciação do primeiro tópico dos embargos de declaração, é suficiente para o recebimento da representação, dado que preenchidos os requisitos correspondentes.

Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios à peça 39, na forma do artigo 490, § 4º, do Regimento Interno.

Considerando o teor das peças 46, 52 e 55 e que os nomes dos srs. Frederico Fabiano Ferreira e Paulo Humberto Pizaia Neto constam da petição à peça 54, mas não há nela suas assinaturas, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que dê prosseguimento aos atos relativos à citação dos dois agentes, na forma regimental.

Inclua-se na atuação a sra. Marciane Maitto, procuradora da Perkons S/A, conforme instrumento à peça 49.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. [...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

**PROCESSO Nº: 683620/21**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA TAJES, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA, LINDAMIR MARIA ZACHARIAS NUGOLI COSTA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 590/24**

Acolhendo a proposta da Coordenadoria de Gestão Municipal, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, nos termos regimentais, promova a intimação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA e do FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação acerca da irregularidade apontada pela unidade técnica na Instrução nº 1625/24-CGM (peça 52).

Cumprida a diligência, retornem à CGM para a devida análise.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 332143/24**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA ROSOLEN DE OLIVEIRA, EGON BOCKMANN MOREIRA, ELISA SCHMIDLIN CRUZ, GABRIEL JAMUR GOMES, GUSTAVO MIRANDA LOURES, HELLOISA CONRADO CAGGIANO, JAIME PEREIRA JÚNIOR, MATHEUS FERRI, RAFAELA MOREIRA ANGELO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 592/24**

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta por AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A[1], mediante a qual noticiou supostas irregularidades no edital de Concorrência Internacional LI nº 001/2024[2], promovida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR para firmar Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário na área de abrangência, em cada um dos lotes, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas em edital.

A parte representante informou que o edital foi publicado em 08/02/2024, todavia, a versão veiculada difere da versão originalmente redigida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, instituição contratada para tal intento.

Prosseguindo na argumentação, asseverou que a nova versão contém previsão manifestadamente ilegal, uma vez que o item 14.1.3.1 criou “cláusula de barreira” ilegal ao prever que “não poderá ser adjudicado mais de um LOTE a cada LICITANTE, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO”.

Destacou que nos moldes em que foi publicado, o edital dispõe que os licitantes apenas poderão ter suas propostas – por mais vantajosas que sejam – adjudicadas em um só lote, exceto no caso de não haver classificação de propostas válidas nos demais lotes. Argumentou que tal vedação restringe a competitividade efetiva em todos os lotes do certame, potencialmente afastando as melhores propostas.

Ainda, destacou que a cláusula vergastada viola o artigo 31 da Lei nº 13.303/2016[3], uma vez que a Lei das Estatais ressalta de modo contundente o dever ativo de obter a mais ampla competitividade nos certames.

Nada obstante, alegou que a cláusula questionada viola o princípio da livre concorrência, bem como tende a gerar privilégios indevidos a propostas menos competitivas, fazendo com que os futuros usuários dos serviços públicos paguem mais caro, ferindo o princípio da modicidade tarifária.

Refutou os argumentos aventados pela SANEPAR para manter a cláusula editalícia impugnada, destacando que a legislação estabelece diversas medidas alternativas para se atingir as supostas finalidades alegadas e que tais medidas já estão previstas no edital, tornando a suposta “cláusula de barreira absolutamente supérflua”.

Indicou suposta incompatibilidade da cláusula questionada com o critério de julgamento[4] previsto em edital, uma vez que ao não permitir que uma licitante adjudique mais de um lote, forçará que desista de algum dos lotes em que se sagrou vencedora com o menor preço. Sobre este ponto, explicou que a eventual desistência de lote(s) por parte da vencedora fará com que o menor preço deixe de ser um critério de julgamento na licitação, uma vez que nenhuma das propostas originalmente classificadas em primeiro lugar foi preservada.

Após discorrer sobre os pressupostos para a concessão de tutela de urgência, formulou os seguintes pedidos:

37. Por todo o exposto e pelo muito que certamente será suprido por V. Exa., requer a imediata concessão de medida cautelar, inaudita altera parte, que determine a imediata suspensão da licitação internacional de nº 01/2024, promovida pela SANEPAR, determinando-se à REPRESENTADA que se abstenha de praticar qualquer ato, presente ou futuro, na referida licitação, em especial o recebimento dos envelopes na sessão marcada para o dia 09 de maio do corrente. Igualmente, requer-se que seja oficiado à B3 para que se abstenha de receber quaisquer envelopes pertinentes ao certame.

Ao final, requer-se o julgamento de procedência desta Representação, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica, reconhecendo-se a ilegalidade da cláusula de barreira prevista e determinando-se a retificação e republicação do Edital de Concorrência LI

nº 001/2024.

É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §4º do artigo 170 da Lei nº 14.133/21[5], bem como dos artigos 30[6] e 34[7] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[8], do Regimento Interno.

Em juízo de cognição sumária, típico desta fase processual, vislumbro indícios de falhas na aplicação da legislação regente das licitações, as quais podem vir a impedir a contratação mais vantajosa à Administração por restrição indevida à competitividade.

Além disso, a vedação consubstanciada na questionada cláusula 14.1.3.1 parece, ao menos em análise preliminar, ter criado ilegal violação ao princípio da livre concorrência ao prever que “não poderá ser adjudicado mais de um LOTE a cada LICITANTE, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO”.

O princípio constitucional da livre concorrência no ordenamento pátrio está previsto no artigo 170, inciso IV[9], da Constituição da República e baseia-se no pressuposto de que a concorrência não pode ser restringida por agentes econômicos com poder de mercado.

Parte-se do princípio que em um mercado onde impera a livre concorrência entre os produtores de um bem ou serviço, “os preços praticados tendem a manter-se nos menores níveis possíveis e as empresas precisam buscar constantemente formas de se tornarem mais eficientes [...]”[10].

De modo geral, entende-se que a livre concorrência é um princípio constitucional da ordem econômica que traduz a intenção do constituinte em manter uma sociedade com plena liberdade de iniciativa, ideal este garantido mediante a repressão do abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados e à eliminação da concorrência[11].

No caso em exame, a franca continuidade do certame, nos moldes atualmente postos pelo edital publicado, limitará o amplo acesso aos lotes licitados, segregando propostas e interessados de um modo que, aparentemente, afastará o ente licitante da melhor e mais vantajosa proposta econômica.

Pelo exposto, recebo integralmente a Representação, a fim de perquirir suposta irregularidade/ilegalidade no item 14.1.3.1 do edital, que dispõe: “14.1.3.1. Não poderá ser adjudicado mais de um LOTE a cada LICITANTE, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, exceto na hipótese prevista no subitem 24.15.3.1” (peça nº 7, fl. 14).

Ressalto, desde já, que caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório, sem prejuízo de multas administrativas aos responsáveis e remessa aos demais órgãos competentes.

3. Há de se examinar, ainda, o pedido da parte representante para suspensão liminar do certame, sob o argumento de que há fumus boni iuris e periculum in mora.

Compulsando os autos verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar pleiteada. O fumus boni iuris resta demonstrado na plausibilidade das alegações apresentadas pela parte representante, integralmente recebidas conforme considerações já tecidas no item anterior.

O periculum in mora, por sua vez, também está caracterizado, já que a franca continuidade do processo licitatório, cuja sessão ocorrerá na próxima manhã, 08/05/2024, pode vir a cancelar uma iminente contratação dissonante dos ditames legais. Do mesmo modo, pode representar distanciamento da seleção de proposta mais vantajosa à Administração pela indevida restrição à competitividade e violação ao princípio da livre concorrência.

É preciso salientar, todavia, que embora esta medida cautelar tenha o condão de suspender o processo licitatório vergastado no estado em que se encontrar, não gerará qualquer direito à contratação da empresa representante, nem neste momento e nem por ocasião do julgamento do mérito.

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado pela empresa representante, com a finalidade única de suspender imediatamente, no estado em que se encontra, a Concorrência Internacional LI nº 001/2024 realizada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR até ulterior julgamento de mérito.

Advertido desde logo aos representados que o descumprimento da ordem cautelar de suspensão do certame exarada por esta Corte pode ensejar a aplicação de sanções e multas administrativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/05 (Lei Orgânica TCE-PR).

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber o presente expediente como Representação da Lei de Licitações, nos termos da fundamentação;

4.2 Suspender, cautelarmente, a Concorrência Internacional LI nº 001/2024 da SANEPAR, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53[12] da Lei Complementar Estadual nº 113/05, bem como no inciso XII do artigo 32[13] e no §1º do artigo 282[14], ambos do Regimento Interno;

4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

a) Efetuar a intimação, pelas vias mais céleres disponíveis, da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR (na pessoa de seu representante legal), para que tome ciência e providencie o cumprimento da tutela de urgência deferida mediante a presente decisão, adotando todas as medidas necessárias para a imediata suspensão do certame;

b) proceder a citação, na forma regimental, dos Srs. Marcio Ricardo Das Chagas Lima (Gerente de Aquisições e signatário do edital); Elerian Do Rocio Zanetti (Diretor Administrativo em exercício e signatário do edital) e Claudio Stabile (Diretor Presidente e signatário do edital), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa, conjunta ou separadamente;

c) Incluir na autuação, no campo destinado aos “representados”, as pessoas físicas e jurídicas citadas;

4.4. Após atendimento pela Diretoria de Protocolo do disposto no item “4.3”, retornem os autos antes da próxima sessão do Tribunal Pleno, haja vista a necessidade de submeter à apreciação do colegiado a decisão cautelar proferida, conforme artigos 32, inciso XIII[15] e 282, §1º, do Regimento Interno.

4.5. Decorrido o de prazo para apresentação de contraditório, remetam-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para emissão de instrução e parecer, respectivamente.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2024.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Pessoa jurídica de direito privado com sede em São Paulo/SP.
2. A abertura do certame está prevista para a data de 09/05/2024 e o valor máximo estimado para a contratação consta do item 8.1 do edital (peça nº 7), nos seguintes termos:  
"8.1. O valor estimado do CONTRATO, para efeito desta LICITAÇÃO, correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS estimadas para toda a vigência do CONTRATO, é de:  
8.1.1. R\$ 1.693.570.110,27 (um bilhão, seiscentos e noventa e três milhões, quinhentos e setenta mil e cento e dez reais e vinte e sete centavos) para o LOTE 1;  
8.1.2. R\$ 2.821.687.485,19 (dois bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) para o LOTE 2;  
8.1.3. R\$ 1.592.906.007,03 (um bilhão, quinhentos e noventa e dois milhões, novecentos e seis mil e sete reais e três centavos) para o LOTE 3".
3. Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. [...]
4. 7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO  
7.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor preço, consistente no menor valor do PREÇO UNITÁRIO POR METRO CÚBICO DE ESGOTO MEDIDO (Pu), obtido a partir do maior percentual de desconto oferecido pelas LICITANTES em relação ao preço unitário máximo de cada LOTE constante do item 21.5, correspondente ao valor em R\$ (reais/m<sup>3</sup>), que será utilizado para o cálculo da contraprestação a ser paga pela SANEPAR. As LICITANTES serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos.
5. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. [...]
- § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.
6. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.
7. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.  
Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.
8. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.
- Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.  
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.
9. Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:  
I - soberania nacional;  
II - propriedade privada;  
III - função social da propriedade;  
IV - livre concorrência;  
V - defesa do consumidor;  
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)  
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;  
VIII - busca do pleno emprego;  
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)  
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.
10. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/servicos/perguntas-frequentes/perguntas-gerais-sobre-defesa-da-concorrência>. Acesso em 24 de jan. 2019.
11. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23.ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 775.
12. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.  
(...)  
§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:  
(...)  
IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.
13. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:  
[...]  
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)
14. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)  
§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
15. XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-96810/24  
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
INTERESSADO:-BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
PROCURADOR:-THIAGO MAHFUZ VEZZI  
DESPACHO:-516/24  
Em atenção ao solicitado no Despacho n.º 156/24-GCDA (peça 7), retornam os autos

a este Gabinete com a juntada do respectivo contrato social pela Representante (peça 12) e com a manifestação preliminar ofertada pela Universidade Estadual de Londrina (peças 17 a 28) em face das alegações apresentadas por BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. quanto à suposta prorrogação ilegal do Contrato n.º 346/2018, celebrado pela referida instituição de ensino com a empresa Comercial 3 Albe.

Por meio do aludido petitiório, a Universidade esclarece que "o contrato foi firmado em 16 de julho de 2018, prevendo vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, o que foi feito por meio da formalização de Termos Aditivos anuais".

Expõe que, dada a proximidade do término contratual, o Centro de Material Esterilizado do Hospital Universitário deu início a um novo certame, ocasião em que verificou a necessidade de alterações no objeto contratual em relação àquele cuja vigência estava prestes a se encerrar, alterações essas que teriam demandado mais tempo do que o previsto.

A esse respeito argumenta que "a Pesquisa inicial, de final de março de 2023 (n.º 452/2023), foi descartada, sendo refeita e substituída por outra bastante detalhada, mas cuja elaboração foi muito complexa, razão pela qual a nova Pesquisa, de n.º 1458/2023 foi finalizada apenas em outubro de 2023".

Justifica, então, que foi necessária uma nova prorrogação da vigência do Contrato n.º 346/2018, com base nos artigos 103, §1º e 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07, até que fosse concluído o Pregão Eletrônico n.º 63/2023, sob pena de descontinuidade dos serviços hospitalares.

Esclarece que a referida prorrogação não foi suficiente, o que levou a um novo elastecimento da vigência contratual até que fosse concluído o novo certame licitatório, não tendo sido fixado um prazo em dias.

Ainda historiando os fatos, expõe que a licitação acabou por ser anulada após a 2ª Inspeção de Controle Externo ter instaurado o Apointamento Preliminar de Acompanhamento n.º 29778, o que levou à deflagração de um novo certame licitatório, atualmente na fase de pesquisa de preços (Pregão Eletrônico n.º 64/2024).

Após apresentar o contexto fático, argumenta que as prorrogações realizadas encontram amparo na Lei Estadual n.º 15.608/07 e na Lei n.º 8.666/93:

Pelo exposto, salientamos que não existe ilegalidade na conduta da Administração, que vem desempenhando papel importante com vistas a atender as necessidades de todos os serviços realizados pelo Hospital Universitário – por meio da prorrogação excepcional –, enquanto atualiza o objeto para melhor atender ao Centro de Material Esterilizado nas novas dimensões e demandas advindas desde 2018 (quando firmou-se o último contrato), além de aprimorar o novo edital e seus anexos – como vem fazendo em decorrência dos questionamentos, impugnações e, principalmente, pelas orientações da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.  
Pois bem.

Considerando que há atuação da 2ª Inspeção de Controle Externo em relação ao Pregão Eletrônico n.º 63/2023, entendendo pertinente que a aludida unidade se manifeste nos autos, considerando a possibilidade de deter alguma informação relevante para o presente expediente.

Após a manifestação da 2ª ICE, retornem os autos para a admissibilidade do feito.  
Curitiba, 6 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-613048/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

INTERESSADO:-AGDA KAYANE NUNES DE OLIVEIRA, CAMILA MONTEGUTTI, CRISLAINE APARECIDA DA SILVA MULLER, EDUARDO GABRIEL CHAVES MELO DOS SANTOS, ELIANE TATSCH, ELIZANGELA BERRES, ESTELA CRISTINA PAULOVSKI, FAGNER RODRIGO ANANIAS, GRASIELE FILIPIAK, JOAO MARCOS MARTINS MOREIRA, JOCENIR CORREA, JOSÉ PADILHA DA LUZ, JULIANA GUYSS, LAIS SBRUSSI, LEONIR ANTONIO GELHEN, LUIZ ANTONIO RANGEL MUNIZ, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, RAQUEL CRISTINA MARTENDAL, RENAN AUGUSTO FOGUES, RENATA CRISTINA CURZEL, SAMARA DE CESARO CAVALER, TARCISO GERALDO VIEIRA, THAIS CHAVES

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 34/24.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de cargos efetivos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 1/2023.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, nº. 5172/2024, e do Ministério Público de Contas, nº. 384/2024, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 8 de maio de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-634189/23**

**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**

**INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, WALID MOHAMAD OMAIRI**

**RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 35/24.**

1. Trata-se de revisão de proventos do servidor em epígrafe, aposentado no Cargo de Médico Júnior GOPI-2 com fundamento no art. 29 e 57 da Lei nº 8.213/91 de Foz do Iguaçu, através da Portaria nº 8.604, publicada no Diário Oficial do Município de 09/08/2023.

Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº. 1413/2024, e do Ministério Público de Contas, nº 352/2024, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 8 de maio de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-266716/23**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO:-EDSON GUSTAVO FAXINA, EDSON JOSE DE SOUZA, ELZA DE SOUZA FERRARI, FABRICIO JOSE DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO GARIBALDI, JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA, JULIANO RICARDO ZANOTTO, LEANA THAYSE GOMES PINHEIRO, MARCELA DAYANE DE SOUZA, MÁRCIO FRANCISCHINI, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, RAFAEL ROGERIO BORNIO, SEBASTIAO JOSE DUARTE, SHIRLEY APARECIDA GOMES PINHEIRO, SILVIA REGINA LOPES FAXINA, VANDA PEREIRA DA SILVA, WANey APARECIDO LEITE, WILSON ROBERTO BARBOSA SERRA**

**PROCURADOR:-ADRIANE TEREVINTO DI BACCO**

**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO:-672/24**

1. Tendo-se em conta o apontado no Despacho 283/24, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 225), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Tapejara, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a inscrição da Certidão de Débito 12/24 (peça 209) em dívida ativa, seguida das medidas pertinentes para a sua cobrança, sob pena de aplicação de multa, entre outras sanções.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de maio de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-238074/24**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

**INTERESSADO:-ARI ALOISIO MALDANER, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO:-673/24**

1. Trata-se de processo de admissão de pessoal, relativa ao concurso público nº 01/2024, promovido pelo Município de Entre Rios do Oeste, cujo edital ainda não foi publicado, visando o provimento de diversas vagas em cargos efetivos de Níveis Médio e Superior do quadro municipal.

Por meio das Instruções nº 4736/24 (peça nº 11) e nº 4771/24 (peça nº 20), em análise da primeira e segunda fase do processo de admissão, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou as seguintes irregularidades: a) encaminhamento intempestivo dos dados referentes às fases 1 e 2, em inobservância ao disposto na Instrução Normativa nº 142/2018 deste Tribunal de Contas; b) utilização da modalidade licitatória pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, para a contratação da empresa/ instituição responsável pela condução do concurso público (Pregão Eletrônico nº 01/2024).

As peças nº 24-25, o ente municipal apresentou manifestação prévia, em que buscou justificar o atraso no envio dos documentos e a adoção do pregão. Quanto a este ponto, sustentou, em brevíssima síntese, que a organização e a realização de concurso público se amoldam ao conceito de serviço de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital. Ademais, mencionou decisões do Conselho Nacional de Justiça e de outros Tribunais de Contas favoráveis à utilização do pregão nesses casos.

Pontuou, ainda, que a empresa vencedora apresentou todos os documentos de qualificação técnica exigidos e já realizou diversos outros concursos públicos, conforme se verifica do seu site eletrônico.

Na sequência, mediante a Instrução nº 5795/24 (peça nº 28), a unidade técnica defendeu que a atividade de elaboração, correção e organização de concursos públicos é primordialmente intelectual, não podendo ser definida apenas com base no valor da contratação, citando, a título exemplificativo, os Acórdãos nº 5643/13 e 420/14 - Segunda Câmara, nº 3137/15 - Tribunal Pleno, e nº 2745/16, 3154/17, 1171/19 e 1388/20 - Primeira Câmara.

Afirmou que "serviço comum" é aquele que está prontamente disponível no mercado para a utilização por qualquer contratante, sem necessidade de adequação para atendimento de suas especificidades, o que não ocorre com os serviços intelectuais. Acrescentou que o tipo de licitação "menor preço" também não é o mais adequado para a contratação destes serviços, já que se deve buscar o resultado da atuação do profissional, e não o menor valor oferecido.

Sustentou que, no presente caso, deveria ter sido adotada a modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, conforme artigos 29, parágrafo único c/c art. 36, §1º, inciso I, e art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "c", da Lei 14.133/21.

Nesse quadro, aduzindo estarem presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão requereu a concessão de medida cautelar a fim de que o ente municipal suspenda a realização do concurso público objeto do contrato nº 27/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2024, bem como se abstenha de publicar edital e realizar demais atos subsequentes.

Previamente à deliberação acerca da medida cautelar pleiteada, determinou-se, por meio do Despacho nº 605/24 (peça nº 31), a intimação do Município de Entre Rios do Oeste e de seu gestor para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentassem manifestação preliminar acerca da irregularidade apontada, além de cópia integral do processo licitatório. Na mesma ocasião, deveriam: a) indicar quais os critérios e requisitos de desempenho objetivamente previstos no edital a fim de garantir a qualidade técnica dos serviços a serem prestados pela contratada; b) especificar como foi aferido o requisito previsto no item 1.9.3. do Termo de Referência (peça nº 8, fl. 24), segundo o qual "a empresa deverá demonstrar que possui pessoal capacitado para a elaboração das provas conforme os diferentes cargos e níveis de escolaridade", apresentando a documentação pertinente relativamente à empresa contratada.

Em resposta, os interessados apresentaram petição e documentos às peças nº 35-36. Informaram que:

A documentação apresentada pela contratada não inclui a comprovação de pessoal capacitado para a elaboração das provas, consoante previsto no termo de referência, requisito indicado no item 1.9.3 do Termo de Referência.

Que a realização de pregão para fins de contratação da empresa para realização de concurso público com o critério de julgamento "menor preço por item" deu-se de maneira equivocada em desacordo com a legislação vigente.

Diante disso, e com base na fundamentação constante de parecer jurídico, o Município decidiu pela anulação do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 01/2024.

Vieram os autos.

2. Conforme já mencionado, depreende-se da manifestação de peça nº 35 e da decisão de fls. 292-293 da peça nº 36 que o ente municipal, com fulcro em seu poder de autotutela, decidiu pela anulação do Pregão Eletrônico nº 01/24, determinando o retorno do processo administrativo de licitação à secretaria municipal requisitante para realização de novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital visando à contratação de instituição para realização do concurso público.

Dessa forma, superada a suposta irregularidade que fundamentou o pedido, resta prejudicado, por perda superveniente do objeto, o exame da medida cautelar suspensiva pleiteada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão.

3. Nos termos do art. 299-A, §§ 7º e 11 do Regimento Interno[1], remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para ciência e continuidade do acompanhamento concomitante das fases de admissão de pessoal referentes ao concurso público nº 01/2024, a ser realizado pelo Município de Entre Rios do Oeste. Tribunal de Contas, 7 de maio de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

(...)

§ 7º Caso a análise eletrônica identifique irregularidade grave, cuja manutenção coloque em risco o controle eficaz do ato, a realização de diligências preliminares poderá ser dispensada e o requerimento imediatamente distribuído, podendo o Relator, presentes os requisitos, adotar a medida cautelar pertinente, nos termos do art. 400 e seguintes deste Regimento Interno, cabendo à Coordenadoria de Gestão Estadual ou à Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, a instrução do processo. (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

§ 11. Após a conversão dos processos de admissão de pessoal realizada na forma do § 5º, à Coordenadoria de Gestão Estadual ou à Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso, caberá a análise concomitante de todas as demais fases, via instrução processual. (Incluído pela Resolução nº 64/2018).

**PROCESSO Nº:-276788/19**

**ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, CAROLINE HOPPE, CLAUDIO ROBERTO KOHLER, DORIVALDO KIST, MARCIO ANDREI RAUBER, PAULO ROBERTO KURTZ, WALMOR MergenER**

**PROCURADOR:-GIOVANI MIGUEL LOPES, JOAO GUSTAVO BERSCH**

**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO:-674/24**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Sr. Dorivaldo Kist, por intermédio de seu procurador constituído, Dr. Giovanni Miguel Lopes, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados pelo Ministério Público de Contas, na petição de peças 235-236.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2024.

Lohaide Cristine Souza

Auditora de Controle Externo – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

**PROCESSO Nº:-710083/22**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO:-CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VENEGAS, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, GABRIEL ESPER DUARTE, HENRIQUE GARCIA FILETTI, JAIR MILANI, JOSSEIR ANTONIO ZANIM, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO:-675/24**

1. Tendo-se em conta o item 2, do Despacho nº 546/24 (peça 138), que concedeu novo prazo de 15 (quinze) dias para comprovação de atendimento às determinações de que tratam o item "1.1", subitens "I" e "II" do Acórdão nº 3406/23 - Tribunal Pleno (peça 94), remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que retire, provisoriamente, os presentes autos como pendência para fins de certidão liberatória.

2. Após, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-315524/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**INTERESSADO:-EXILAINE GASPAS, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO:-676/24**

1. Trata-se de tomada de contas extraordinária apresentada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, em face da senhora Exilaine Gaspar, prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, em razão do não cumprimento de prazos aplicáveis para o encaminhamento de dados por meio do SIM-AM, relativos ao Fechamento do SIM-AM de dezembro de 2023 e Fechamento do SIM-AM do mês de encerramento do exercício de 2023 (mês treze).

Destacou a referida unidade técnica que a “ausência de observância dos prazos normativos para a realização dos envios dos dados listados acima inviabilizou o posicionamento técnico desta Unidade no âmbito do processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal do ano de 2023”.

E, ao final, asseverou que a conduta da referida gestora é passível de aplicação de multa do art. 87, III, “b”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná.

É o relatório.

2. Diante das irregularidades apontadas na peça 2, com fulcro no §2º, do art. 262 do Regimento Interno, determino o processamento da presente tomada de contas extraordinária.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação da senhora Exilaine Gaspar, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as irregularidades descritas na peça nº 2.

4. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de maio de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

### Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**PROCESSO Nº: 53533/24**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: ISADORA MOURA ANTONIO CARDOSO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**PROCURADOR:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO: 692/24**

I. Pela petição intermediária n. 278.165/24 (peças 23-25), o MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, na pessoa de seu representante legal, apresenta razões de contraditório. Com fundamento no disposto no art. 357, § 1º, recebo a documentação, ainda que encaminhada de forma intempestiva.

II. À DIJUR para que informe o atual panorama do agravo interno n. 0102706-74.2022.8.16.0000 e suas consequências para a decisão exarada no Acórdão 2243/22 – STP, nos termos do item IV, do Despacho n. 257/24 (peça 18).

III. Em seguida, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as devidas manifestações

IV. Após, retornem-me conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

**PROCESSO Nº: 20740/24**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO: 718/24**

Em que pese certificado o decurso do prazo concedido pelo relator no Despacho n. 237/24 (peça 19), entendo relevante a manifestação do gestor do Município de São Jorge do Itaipava para o deslinde das questões reportadas na presente representação, em razão do que determino a reiteração das citações feitas pela via postal (peças 21 e 22), porém agora pela via eletrônica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, sigam à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Publique-se.

Gabinete, 29 de abril de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

**PROCESSO Nº: 248940/21**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
**INTERESSADO: JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 724/24**

Mediante o despacho n. 342/24 (peça 104) determinei ao Município de Antonina que comprovasse a atuação no SIAP dos atos de admissão constantes do presente processo, porém a intimação restou sem resposta, conforme certificado à peça 107. Diante da necessidade de que seja atendida a diligência, determino a reiteração da intimação, para que o gestor municipal, José Paulo Vieira Azim, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a devida alimentação do SIAP, na forma prevista na Instrução Normativa n. 142/2018, ou para que apresente esclarecimentos e

justificativas no caso de impossibilidade de atendimento.

Esclareço que a ausência de atendimento às diligências desta Corte poderá resultar na instauração de tomada de contas extraordinária, conforme art. 236 do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Apresentada a resposta ou vencido o prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 2 de maio de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 236. Será instaurada Tomada de Contas Extraordinária em caso de:

I - não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações;

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

### Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

**PROCESSO N 0:-403560/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**  
**INTERESSADO:-ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, KATIA HARMS, LUCIANO ESSER QUEIROZ, M. V. SELMER E CIA LTDA, MARIA ROSA DUCHEIKO, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-DOUGLAS IVAM ALVES, LEONARDO FERREIRA MENDES DE PAIVA, PATRICIA FERREIRA MENDES**  
**DESPACHO:-484/24**  
**DESPACHO**

Em exame a admissibilidade de Recurso de Revista[1] interposto pelo MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, representado pela Prefeita Municipal, Sra. ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, contra a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1069/24 – Tribunal Pleno[2], que julgou parcialmente procedente Representação da Lei de Licitações, a fim de reconhecer as irregularidades e falhas ocorridas na condução do Pregão Eletrônico n.º 18/2023, com aplicação de multas administrativas, expedição de determinação e recomendação.

Presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 69[3] da Lei Complementar n.º 113/2005, RECEBO o Recurso de Revista interposto.

Nestes termos, sigam os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova nova atuação, com a devida distribuição por sorteio, nos termos do art. art. 477 §2º e art. 485, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peças n.º 124 a 144.

2. Peça n.º 121.

3. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

**PROCESSO N 0:-132934/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**  
**INTERESSADO:-VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-487/24**  
**DESPACHO**

Tratam estes autos de Prestação de Contas do Município de Adrianópolis, exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Vandir de Oliveira Rosa.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em primeira análise, efetuada por meio da Instrução n.º 1612/24[1], posicionou-se pela abstenção de opinião, com respaldo no art. 25, § 2º[2], da Instrução Normativa n.º 172/2022, em razão da ausência de encaminhamento de remessas de informações do SIM-AM referentes ao exercício de 2023, o que inviabilizou a emissão de opinativo pela regularidade ou não da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023.

Constatada a omissão, a unidade técnica sugeriu a citação do município para oportunizar o contraditório sobre o tema e propôs, caso a situação não seja sanada, a conversão deste feito em Tomada de contas Ordinária e comunicação imediata do fato ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 215, § 5º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação do Município de Adrianópolis, na pessoa de seu representante legal, para que, envie as remessas faltantes do SIM-AM relativas ao exercício financeiro de 2023 e apresente as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1612/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal, observando o prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

Gabinete, em 7 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 14.

2. Art. 25. Considerando exclusivamente as constatações obtidas na análise de que trata esta seção, a unidade técnica emitirá opinativo que consignará alguma das seguintes indicações sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais:

I - regulares;

II - regulares com ressalvas;

III - irregulares;

IV - abstenção de opinião.

(...)

§ 2º Caso não haja a indicação de irregularidade nos termos do § 1º deste artigo e verificada a ocorrência da situação prevista no § 1º do art. 18, o opinativo da unidade técnica será pela abstenção de opinião.

**PROCESSO N.º-181187/21**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CURIÚVA**  
**INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-488/24**

Tendo em vista a Instrução n.º 335/24[1] da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), autorizo a Baixa de Responsabilidade do MUNICÍPIO DE CURIÚVA – CNPJ Nº 76.167.725/0001-30 referente ao item "II" do Acórdão de Parecer Prévio nº 452/23 – S2C[2], nos termos do art. 514 do Regimento Interno. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para emissão da Certidão de Quitação da Obrigação, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento, tendo em vista seu integral cumprimento, mediante o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 102.

2. Peça nº 57.

**PROCESSO N.º-206377/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**  
**INTERESSADO:-ANTONIO LUIZ GUSSO, OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-489/24**  
**DESPACHO**

Tratam estes autos de Prestação de Contas do Município de Bocaiúva do Sul, exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Antonio Luiz Gusso e do senhor Otavio Maurilio Alberti Goetten de Oliveira.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em primeira análise, efetuada por meio da Instrução n.º 1624/24[1], posicionou-se pela abstenção de opinião, com respaldo no art. 25, § 2º[2], da Instrução Normativa n.º 172/2022, em razão da ausência de encaminhamento de remessas de informações do SIM-AM referentes ao exercício de 2023, o que inviabilizou a emissão de opinativo pela regularidade ou não da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023.

Constatada a omissão, a unidade técnica sugeriu a citação do município para oportunizar o contraditório sobre o tema e propôs, caso a situação não seja sanada, a conversão deste feito em Tomada de contas Ordinária e comunicação imediata do fato ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 215, § 5º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação do Município de Bocaiúva do Sul, na pessoa de seu representante legal, para que, envie as remessas faltantes do SIM-AM relativas ao exercício financeiro de 2023 e apresente as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1624/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal, observando o prazo regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

Gabinete, em 7 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 10.

2. Art. 25. Considerando exclusivamente as constatações obtidas na análise de que trata esta seção, a unidade técnica emitirá opinativo que consignará alguma das seguintes indicações sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais:

I - regulares;

II - regulares com ressalvas;

III - irregulares;

IV - abstenção de opinião.

(...)

§ 2º Caso não haja a indicação de irregularidade nos termos do § 1º deste artigo e verificada a ocorrência da situação prevista no § 1º do art. 18, o opinativo da unidade técnica será pela abstenção de opinião.

**PROCESSO N.º-208337/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**  
**INTERESSADO:-SEBASTIÃO ROGATTI**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-490/24**  
**Despacho**

Tratam estes autos de Prestação de Contas do Município de Bocaiúva do Sul, exercício de 2023, de responsabilidade do senhor Sebastião Rogatti.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, em primeira análise, efetuada por meio da Instrução n.º 1619/24[1], posicionou-se pela abstenção de opinião, com respaldo no art. 25, § 2º[2], da Instrução Normativa n.º 172/2022, em razão da ausência de encaminhamento de remessas de informações do SIM-AM referentes ao exercício de 2023, o que inviabilizou a emissão de opinativo pela regularidade ou não da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais no ano de 2023.

Constatada a omissão, a unidade técnica sugeriu a citação do município para oportunizar o contraditório sobre o tema e propôs, caso a situação não seja sanada, a conversão deste feito em Tomada de contas Ordinária e comunicação imediata do fato ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 215, § 5º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimação do Município de Nova América da Colina, na pessoa de seu representante legal, para que, envie as remessas faltantes do SIM-AM relativas ao exercício financeiro de 2023 e apresente as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1619/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal, observando o prazo

regimental de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

Gabinete, em 7 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 07.

2. Art. 25. Considerando exclusivamente as constatações obtidas na análise de que trata esta seção, a unidade técnica emitirá opinativo que consignará alguma das seguintes indicações sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais:

I - regulares;

II - regulares com ressalvas;

III - irregulares;

IV - abstenção de opinião.

(...)

§ 2º Caso não haja a indicação de irregularidade nos termos do § 1º deste artigo e verificada a ocorrência da situação prevista no § 1º do art. 18, o opinativo da unidade técnica será pela abstenção de opinião.

**PROCESSO N.º-210200/24**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**  
**INTERESSADO:-COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-JOAO CARLOS PERES**  
**DESPACHO:-493/24**  
**DESPACHO**

Tratam os autos de Representação apresentada pela Coordenaria de Auditorias - CAUD em face do Município de Alvorada do Sul, com o objetivo de apuração e saneamento de irregularidades apuradas em auditoria realizada naquele Município sobre a implantação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Após a realização das diligências determinadas no Despacho nº 340/24 – GCAZ[1], o Município de Alvorada do Sul apresentou suas razões de contraditório[2], complementadas por documentos apresentados em nova manifestação[3].

Assim, ultimadas as diligências anteriormente determinadas, remeta-se o procedimento à CGM para instrução e, após, colha-se o opinativo do MPC.

Gabinete, em 8 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peça nº 10.

2. Peça nº 14.

3. Peça nº 23.

**PROCESSO N.º-319597/24**  
**ORIGEM:-HUGO HENRIQUE SAULLIN ALVARO**  
**INTERESSADO:-HUGO HENRIQUE SAULLIN ALVARO**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-495/24**  
**DESPACHO**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Sr. HUGO HENRIQUE SAULLIN ALVARO, por meio do qual requer acesso eletrônico aos autos do Processo nº 111104/24, que se encontra sob minha relatoria.

Considerando atendidos os termos da Resolução nº 45/2014 e inexistindo restrições, DEFIRO o acesso eletrônico aos autos nº 111104/24, solicitado.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização do acesso deferido ao processo nº 111104/24 ao interessado e, após, atendimento ao disposto no art. 11, § 4º, da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º-900930/17**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FLORESTA**  
**RESPONSÁVEIS:-ADEMIR LUIZ MACIEL, ANICÉIA SAVI, MARCELA INÁCIO DE BRITO BIANCHESSI, ROGÉRIO PEREIRA MENDES, SÔNIA MOREIRA MOLINA SAPATA**  
**INTERESSADA:-CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
**PROCURADOR:-RAPHAEL ESTEVES MORIBE**  
**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º-204/24**

Considerando os documentos apresentados pelo Município de Floresta (peças 159 a 162), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.

Curitiba, 8 de maio de 2024.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-240783/20  
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER  
INTERESSADO:-ALMIR FEDERICCI, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, JULIO CESAR DA SILVA LEITE, SONIA MARIA DOS SANTOS  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 29/24  
Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida à senhora SONIA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, no cargo de Técnico em Higiene Dental, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/03, por meio do Decreto n.º 48/24, do Município de Terra Rica, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15/02/24, que retificou o Decreto n.º 90/20, do referido ente, publicado no Diário do Noroeste de 03/03/20.  
2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da inativação, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o seu registro.  
3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.  
4. Publique-se.  
Curitiba, 8 de maio de 2024.  
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator  
EA

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-848488/13  
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO:-PENSÃO  
INTERESSADOS:-ANTÔNIO CARLOS MACHADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSELI SOUZA MACHADO E SUELY HASS  
PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA E WELLINGTON NEVES SALMAZO  
DESPACHO 227/24  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].  
Publique-se.  
Curitiba, 08 de maio de 2024.  
Paula Fonseca Camera  
Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:  
(...)  
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"  
4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3186/2024

Processo Nº: 290520/21

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 07:52:43

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: ADRIANA ALVES SILVA DE SOUZA, ADRIANA APARECIDA DE SOUZA, ADRIANA DIAS FIORIN, ADRIANA MARIA CARETTA, ADRIANA MARIA RAIMUNDO, ALESSANDRA APARECIDA MACON, ALEXANDRA DANIELA FRATTA DA SILVA, ALINE DE PAULA ABDALLAH, ALINE DE SOUZA ALENCAR LACERDA, ALINE DOS SANTOS FLORIANO E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 803124/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3187/2024

Processo Nº: 196141/21

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 08:00:51

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAI

Interessado: ADALCIRA APARECIDA GUIMARAES SANCHES, ADRIANA APARECIDA RODRIGUES, ADRIANA DOS SANTOS LIMA MOREIRA, ADRIANE KARINE MARIANO, ADRIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA, ADRIANE ROSINSKI DO NASCIMENTO, ALACY DE SOUZA ANDRADE, ALANE MARQUES RIBEIRO DOS SANTOS, ALCIONEIDE MARIA DOS SANTOS NEGRAO, ALESSANDRA DA SILVA MARTELOSSO E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 19076/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3188/2024

Processo Nº: 471924/21

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 08:09:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Interessado: ADELAR MARTINS DA COSTA PASSOS, ADRIANA FELIX DA SILVA, ALCIONE LEMOS, ALICE TEIXEIRA DA SILVA, ALINE FERREIRA DOS SANTOS MOREIRA, ALINE GRAZIELLA BRISOLLA, ALINE MARTINS FERREIRA, AMANDA FELIX DA SILVA, AMANDA TRAMONTIM DE ARAUJO, AMANDA WEIGERT TORRES DE SOUZA E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 775442/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 858344/16 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3189/2024

Processo Nº: 663033/21

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 08:19:08

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: ADALTON DE SANTANA DOS SANTOS, ADELINO DE SOUZA JUNIOR, ADEMIR HERRMANN, ADRIANA DA ROSA PADJARA, ADRIANA DUARTE, ADRIANE VALDIRENE GOELZER, ADRIANI LERNER, ADRIANO ANDRE GERHARDT, AGDA DE SOUZA COELHO SOSNOSKI, AGNES ZWICK E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 322090/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 786319/16 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3190/2024

Processo Nº: 482438/21

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 08:26:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: ADRIANA MARAFON, ADRIANA MARTINS TEIXEIRA, ADRIANE FAUST SIMONE, ADRIELE MASSOTTI SAGGIORATO, ADRIELI NEGRI, AIRA CRISTINA DE SOUZA, ALANA SKIBINSKI, ALANE CRISTINIE CHIES

HOFSTATTER, ALESSANDRA GUIMARAES, ALESSANDRA MARIA CAVAZINI E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 615018/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3191/2024

Processo Nº: 566336/19

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 08:32:43

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ROSANA URBANSKI RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3192/2024

Processo Nº: 22752/22

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 08:39:26

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Interessado: JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRACÃO, NEIVA CORADINI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3193/2024

Processo Nº: 323560/24

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 09:35:09

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3194/2024

Processo Nº: 330477/24

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 09:42:51

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX

Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3195/2024

Processo Nº: 320269/24

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 09:53:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCRECIA GUERREIRO ABRAO MACIEL, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3196/2024

Processo Nº: 182702/24

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 10:37:16

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, MUNICÍPIO DE BARRACÃO, MUNICÍPIO DE COLORADO, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, MUNICÍPIO DE PEABIRU, MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3197/2024

Processo Nº: 327417/24

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 10:56:28

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: NEXUM TECNOLOGIA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3198/2024

Processo Nº: 315540/24

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 11:11:35

Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA  
Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICÍPIO DE TAMARANA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3199/2024**

**Processo Nº: 315524/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 11:24:35  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Interessado: EXILAINE GASPAS, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 201413/24, conforme Art. 259-A , parágrafo 1º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3200/2024**

**Processo Nº: 315397/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 11:32:24  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 132934/24, conforme Art. 259-A , parágrafo 1º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3201/2024**

**Processo Nº: 309087/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 11:32:35  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, JANDERSON MARCELO CANHADA, MARCIO HORAGUTI DA SILVA, MICHELE GUILHERME DA SILVA, MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3202/2024**

**Processo Nº: 315400/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 11:48:30  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE  
Interessado: DISNEI LUQUINI, MUNICÍPIO DE AMPÉRE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 213519/24, conforme Art. 259-A , parágrafo 1º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3203/2024**

**Processo Nº: 587531/21**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 12:23:33  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: AMANDA SANTOS LUCENA, DEBORA DE ANDRADE CARDOSO, LUIZ HENRIQUE ARAUJO, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, SABRINA LUCENA, VALDIRENE RISSATO  
Exercício: 2015  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 947777/15, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3204/2024**

**Processo Nº: 332143/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 12:26:36  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3205/2024**

**Processo Nº: 315419/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 12:44:28  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, OTAVIO MAURILIO ALBERTI GOETTEN DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 206377/24, conforme Art. 259-A , parágrafo 1º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3206/2024**

**Processo Nº: 328693/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 12:54:01  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: RAFAEL BARBOSA, RBF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3207/2024**

**Processo Nº: 315427/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 12:56:45  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 162434/24, conforme Art. 259-A , parágrafo 1º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3208/2024**

**Processo Nº: 320536/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 14:10:54  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado: ANA FLAVIA FORNAZARI FONTES, BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, DK7 - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3209/2024**

**Processo Nº: 315516/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 15:40:50  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Interessado: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, MUNICÍPIO DE PALMAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186368/24, conforme Art. 259-A , parágrafo 1º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3210/2024**

**Processo Nº: 315451/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 16:29:16  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PAULO JAIR PILATI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 192708/24, conforme Art. 259-A , parágrafo 1º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3211/2024**

**Processo Nº: 315443/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 16:40:43  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 215139/24, conforme Art. 259-A , parágrafo 1º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3212/2024**

**Processo Nº: 315494/24**

Data e hora da distribuição: 08/05/2024 16:45:19  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, SEBASTIÃO ROGATTI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 208337/24, conforme Art. 259-A , parágrafo 1º do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

Editais

Sem publicações



Despachos

PROCESSO N.º-452192/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO-ALINE ROSSA, AMANDA JOICE DOS SANTOS, APARECIDO CARLOS GONCALVES AFONSO, BRUNA ALVES TULIO, CLAUDIA REGINA STIIPP, DANIEL ALFREDO OBRIST DUARTE, ELIZANDRA LIMA DOS SANTOS, FERNANDO RODRIGO BUENO, FRANCLAINÉ DOS SANTOS LARA, GISLAINE APARECIDA NUNES, JOSIMAR GONCALVES DE SOUZA, JULIANA ROCHA PINTO DIAS, KELIN APARECIDA NERES, LIANARA KETLIN TAUCHERT, LUCIAN ALUISIO DIERINGS, LUCIMARA DE SOUZA CHAGAS DO PRADO, MARIANA CUNHA RENNO, MARIZEI CRISTINA CONTEZINI, REINALDO ALVES DO NASCIMENTO, ROSANA DE FATIMA NEZIO BRITO, ROSIMEIRE DA SILVA ZIMMER, SIDEMAR CORDEIRO DIAS, SILVIO RINALDI, SIMONE MARIA BARBOSA, SONIA NUNES DE SOUZA MARTINS, SYDNEIA APARECIDA BARREIRO, VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1615/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 39) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/05/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-628642/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO-ADELIA RUIZ DE FARIA, ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, ADRIANE DE MATOS, ADRIANO JOSE DE SOUSA, AGEU LAPOLA COSTA, ALANA DE FATIMA DA SILVA, ALCIONE DE PAULA, AMANDA RENATA BRAS NODARI, ANA FRANCIELE CAVALI PESSOA, ANA LUIZA FRANCA DE FARIA, ANA PAULA FARIA DA SILVA, ANA PAULA MATIAS, ANDREIA CORDEIRO DE LARA, ANDREIA GONCALVES DE SOUZA, ANDRESSA KELER DE LIMA, ANGELA MARIA CAETANO DE CASTRO, ANGELICA BONFIM COSTA, ANGELICA FRANCA CRISTO, ANGELICA MARIA PINHEIRO DE LARA, ANTONIEL GONCALVES, ANTONIO DE SOUSA MARINHO, ARIANE GEFFER DE LIMA, ARLINDA MARIA BONFIM DOS SANTOS, BEATRIZ DO ROCIO SILVA MARQUES, BIANCA DE FATIMA GABRIEL, BRUNA RAFAELA DE FRANCA BARROS, CAROLINA TEIXEIRA DE CRISTO, CLAUDIELY STRESSER MACHADO DE FRANCA, CLAYTON MARQUES, CRISTINA DE MELO SLOMP, DANIELE SANTOS TEIXEIRA, DANIEL DOS SANTOS FONSECA, DEISIELE APARECIDA MALTA, DILVANE PEREIRA DE FRANCA, EDILSON RUIZ DE FREITAS, EDINEIA FERNANDA LOPES CARDOSO RIBEIRO, ELAINE FIGUEIRA DIAS, ELAINE RAMOS DOS SANTOS, ELI MATILDE, ELISANGELA DO ROCIO ARAUJO, ELLEN DE FATIMA PASSARINI, ERICA GIOVANA DE CRISTO, EULA PAULA BITTENCOURT PINTO, EVANDERSON RAMOS, FABIANE DE LARA ALMEIDA, FERNANDO ALVES RAMOS, FLAVIA PEREIRA CARDOSO, FRANQUELLI RENI CAVALHEIRO ARTIGAS, GESSICA CRISTINY SILVA BRAGA LIMA, GIOVANE DE FARIA RAMOS, GISELE DE MEIRA CRISTO, GISLAINE LARA PRUDENCIO, GREICE QUELI COUTINHO, HELEN CAROLINE DE CRISTO, HERNIK DE ALMEIDA SANTOS COSTA, HILLARI NICOLI KULEVICZ, INGRID ALINE CAMARGO, ISAUQUE HONORIO DE FARIAS, IVAN DA ROCHA GUIMARAES, IVONE DO NASCIMENTO SANTOS, JACIRA PASK, JAINE APARECIDA SOLIVAN DOS SANTOS, JANAINA COSTA ROSA, JANAINA DE ARAUJO FURQUIM, JANE MARA GONCALVES DE SOUZA, JEFFERSON LUIZ ANDRADE FILHO, JENIFER LETICIA LOURENCO SANTOS, JENIFFER KAUANE DE FREITAS, JESSICA APARECIDA BARBOSA, JESSICA GOMES CASTRO DE FARIA, JESSICA LUANA DA SILVA, JOCELIA DOMINGUES MENDES, JOELMA DOS SANTOS, JOELMA GALDINA SILVA, JOSE RICARDO DE LIMA, JOSELIA DE BARROS MACHADO, JOSI CLEIA MARQUES DE OLIVEIRA VAZ, JOSIEL OLIVEIRA MACHADO, JOSIELI DE FATIMA RODRIGUES DE FRANCA, JOZIANE FLORENCIO, JULIANE PORTE DE BARROS, KAROLYN CRISTINA PORTES, KELLER CRISTINA KRUEGER DOS SANTOS, KELLI APARECIDA CAVASSIN, KETLIN SAMARA FERNANDES, LARISSA CRETILLA TEIXEIRA, LIGIA RIBEIRO MARCHIORE DA SILVA, LORIANE OLIVEIRA DE SOUZA, LUANA CRISTINA MOREIRA, LUANA JAMILE PRUDENTE DE OLIVEIRA, LUANN CARLOS DOS SANTOS MATOS, LUCAS PATRICK DA SILVA, MARCELO VARGAS DA ROSA, MARCUS VINICIUS DA SILVA RAMALHO, MARIA EDUARDA CECON, MARIA EDUARDA DE MIRANDA, MARIA JOSE MORELLI MIRANDA, MARIA MAZUR DE FREITAS VANER, MARILENE DO ROCIO MARGUNE COMIM, MARILI DOS SANTOS DE MIRANDA, MAYARA CAROLINE GUTH, MIRIAM RODRIGUES COSTA, MONIQUE CARDOSO DUARTE, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, NAIARA CAROLINE LOPES, NATHALIE STRESSER MACHADO, NAYARA CECYLIA CRISTO DE FARIA, NEIDIELI CARVALHO DOS SANTOS, NENEU JOSE ARTIGAS, NILZA RODRIGUES DE ALMEIDA, NILZA ROZA ANDRETA DE FARIA, PALOMA GOVASKI, PATRICIA CRISTINA LINS, PEDRO TROINER JUNIOR, PRISCILA DO ROCIO PERIM, RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, ROGERIO FELISBERTO, SIMONE APARECIDA GREIN, SOLANGE LOUREIRO, SUELLEN FERNANDA DA LUZ DOS SANTOS, SUELLEN CAROLINE SANTOS, SULINE SOUZA DE FRANCA, SUZANA PAOLA MARGUNE, TATIANE PAULA BACARIN, THAIS CRISTINE SANTOS, THAIS POLLI FARIA, THAYS DA SILVA ALVES, THIAGO DE CASTRO SANTOS, THIAGO ELIAS GOMES DA SILVA, VALDENICE DOS SANTOS, VALERIA DA SILVA MENDES DE ALMEIDA, VALERIO FERNANDO LOPES, VALTER ALEXANDRE DOS SANTOS, VITOR AUGUSTO AMANTINO CRUZ, VIVIANE CRISTINA RIBEIRO DE FARIA, WELBERTON CECCON BARROS, WELIFER FELIPE DE CRISTO COUTINHO, WESLEY

MARCELO DE LARA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1617/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6584/24 - CAGE peça nº 118: - MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-460698/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO-GILDA MARIA DE OLIVEIRA, JOAO JORGE DE OLIVEIRA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MARCELO PENHA GOIS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1618/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6664/24 - CAGE peça nº 17: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-366934/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, DANIELA RODRIGUES DA FONSECA, OLGA MARIA GATELLI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1619/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6665/24 - CAGE peça nº 22: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-775435/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, PALOMA MARIA VILCHES DUMA, VERA MARIA VILCHES DUMA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1620/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6668/24 - CAGE peça nº 26: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-746460/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO-ANA RITA CARVALHO DE FRANÇA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, WALMIR ANTONIO RODRIGUES DE FRANCA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1621/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6671/24 - CAGE peça nº 20: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-383093/22**

**ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO-CAMILA FERNANDA FERREIRA PEQUITO, CAROLINE MIROTTI, SILVANE BOTTEGA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1622/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6673/24 - CAGE peça nº 50: - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-388466/21**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO-ALOIZIO KICHE FREIRE, CRISTINA MARGARETE DE OLIVEIRA SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1623/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6681/24 - CAGE peça nº 17: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-399570/19**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, HUGO NICOLAS BOZA JIMENEZ, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1624/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6679/24 - CAGE peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-416296/19**

**ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA**

**INTERESSADO-ALTAIR DONIZETE DE PADUA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, SILVANA MOREIRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1625/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6433/24 - CAGE peça nº 25: - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-409033/22**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ**

**INTERESSADO-ANTONIA ROCO DA SILVA, ANTONIO QUEIROZ DA SILVA, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOSÉ MARIA FERREIRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1626/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6694/24 - CAGE peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-412670/22**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO-ANDERSON GABRIEL HOSHINO, IRENE DOBRYCHLOP, REUBE FRANCA DOS REIS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1627/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6696/24 - CAGE peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-263265/24**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO-MARCIO ANDREI RAUBER**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1628/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6695/24 - CAGE peça nº 35: - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-126809/23**

**ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO-ABNER JOSE DE SOUZA VICENTE, ADA LUANA HOFFMANN, ADELIR PAUPITZ, ADERLAN SILVERIO, ADRIANA CHAVES DA SILVA,**

**ADRIANA DE FATIMA CARNIELLI, ADRIANA DE FATIMA DA SILVA, ADRIANA DE SOUZA CARVALHO, ADRIANA LOPES DE ARAUJO, ADRIANA MENSOR,**

**ADRIANA SEBASTIANA LOURENCO, ADRIANA STOSKI, ADRIANA VALERIO MAIA, ADRIANO VESSANI JANUARIO, ADRIELE CAROLINI WAIDEMAN,**

**ADRIELI KURPEL, ADRIELINE LUZIA SOARES, AIRTON DE OLIVEIRA FILHO, AKISNELEN DE OLIVEIRA TORQUETTE, ALAN HENRIQUE ABREU DIAS,**

**ALANA FERNANDES GOLIN, ALANA PIRES, ALDIMARA CATARINA BRITO DELABONA BOUTIN, ALDIMERES FERRAZ DA SILVA, ALECIO HENRIQUE**

**COLOMBO, ALESSANA DAGOSTIN, ALESSANDRA FERNANDA BASSANI, ALESSANDRA KOMAR, ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS BELTRAMIM,**

**ALESSANDRO CAVASSIN ALVES, ALESSANDRO HENRIQUE MONTEIRO PEREIRA, ALEX ANTONIO SCHMIDT, ALEX DE NOVAIS DANCINI, ALEXANDRE**

**HERNANDES VIEIRA, ALEXANDRE HUNGARO VANSAN, ALEXANDRE LUIS PONCE MARTINS, ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, ALEXANDRE ROBERTO VALCARENGHI, ALEXIA LUIZA HEIL DE CAMPOS, ALEXSANDRA CIBELLY**

FINKLER, ALINE BENATO SOARES, ALINE DENISE ESFOGLIA, ALINE FERRARI, ALINE KIESKOSKI, ALINE LAÍS BUENO, ALINE MARTINS GALACINI FRASCATI, ALINE PAGNONCELI BATISTA, ALINE RODRIGUES SENNA SOS SANTOS, ALINE SANTOS DE ARAUJO, ALINE TOSS, ALINE VACCARI, ALINE VANESSA ROSA DO PRADO, ALLINNE MARTINS DE SOUZA, ALISON ANDRE LYRA SANTOS, ALISSON DADALT FRAPORTI, ALLAN JOSE, ALMIR ROGERIO AURELIANO, ALOYSIO SANTOS BISCHOFF, ALYSSON CUSTODIO DO AMARAL, AMANDA CRISTINA RIBEIRO, AMANDA ELIANE COSTA DA SILVA SARAIVA, AMANDA MARTINS DOS REIS, AMANDA RODRIGUES DA SILVA, AMANDA TEREZA CELANTE MENEGHETTI, AMAURI CARVALHO DE SOUZA, ANA CAROLINA FONSECA DE SOUZA, ANA CAROLINA VELOZO, ANA CLAUDIA FREITAS PANTOJA, ANA CLAUDIA GHIRALDI, ANA CLAUDIA WITTHOLTER, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LEHNEN, ANA ELISA GUGINSKI CARON, ANA LUCIA FELIPE DA SILVA, ANA LUIZA BOLDRINI WALTER, ANA MARIELLI BORBA MARTINI, ANA PAULA ARAUJO, ANA PAULA BETELLI, ANA PAULA COSTA FURMAN, ANA PAULA DE MELO CORREA, ANA PAULA DE MOURA DELEZUK, ANA PAULA FANTINELI CARRAPEIRO, ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS, ANA PAULA NAHIRNE, ANA PAULA VANHONI STANISCA, ANALICE DE OLIVEIRA SILVEIRA FEDALTO, ANAXAGORA RODOLFO LUFT, ANDERSON AFONSO DE ANDRADE, ANDERSON FORCATO, ANDERSON GOSMATTI, ANDERSON ORIDES PEREIRA, ANDERSON RODRIGO SCHEFFEL, ANDRE APARECIDO FRANCO, ANDRE BONIATTI, ANDRE FERREIRA MATTOS DE MOURA, ANDRE LUIZ DA SILVA ANELLI, ANDRE LUIZ FEITAL DE OLIVEIRA JUNIOR, ANDRE LUIZ SILVEIRA, ANDRE ROCHA CORDEIRO, ANDRE RODRIGUES, ANDRÉ ULYSSES DE SALIS, ANDRE WILLIAM ALVES DE ASSIS, ANDREA BELCHOL, ANDREA PATRICIA DA SILVA, ANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA ANDRADE, ANDREIA ASSIS SENE, ANDREIA CHRISTINA IGNACIO, ANDREIA FATIMA DE QUEIROZ, ANDREIA LUCIANE DOS SANTOS, ANDREIA PAULA DA SILVA, ANDREIA RODRIGUES HOSHINO, ANDREIA SCHALLENBERGER, ANDREILCY ALVINO BORBA, ANDRELISE SANTANA LAVINO, ANDRESSA TIMOTHEO PEREIRA, ANDRESSA DA SILVA REIS, ANDRESSA KLOSTER, ANDRESSA KOHLER, ANDRESSA RAFAELA DA SILVA PAIVA, ANDRESSA TAIS FERREIRA DA SILVA, ANDRESSA VIAL PINTO, ANE CAROLINE COSTA RODRIGUES, ANGELA MARIA LOURENCAO GEROLOMO, ANGELA RODRIGUES CAMARGO DOS SANTOS, ANGELICA GAMA RODRIGUES, ANGELICA RIPARI, ANGELINE SUELLEN PACHECO, ANGELITA BITTENCOURT PEREIRA, ANGELO LUIZ MARIUSSI, ANNA FLAVIA MAGNONI, ANTONIA ELENA BUSCARIOLLO DE OLIVEIRA, ANTONIO DE OLIVEIRA, ANTONIO LUIZ FONSECA, ANTONIO NILDO DZIURKOWSKI DA SILVA, APARECIDA CANDIDA DUARTE, APARECIDO VASCONCELOS DE SOUZA, ARIANE RENATA GARCIA BUDNIK, ARTHUR CONTI TOFFANETTO, AUGUSTO JOAO MORETTI JUNIOR, BARBARA LIZANDRA PERINI DE SOUZA, BIANCA JACOME BRITO, BIANCA OLIVEIRA SILVA, BRENDA RAIZA DOMINGOS MENDES, BRENO LOURENZZO SALGADO GUIMARAES, BRUNA DE SOUZA SENE BARBOSA, BRUNA ERENO BATISTA, BRUNA FELIX APOLONI, BRUNA MONTES GARCIA DE OLIVEIRA, BRUNA SIGNOR, BRUNA VIEIRA DE SOUZA, BRUNO CASSIANO GOMES, BRUNO CESAR BENELI LACERDA, BRUNO CEZAR DE CASTRO, BRUNO CEZAR STEINMETZ, BRUNO DANIEL AGOSTINI, BRUNO GONÇALVES DOS SANTOS, BRUNO HEIDY UYETAQUI, CAMILA ARANTES DA SILVA, CAMILA BRITO GALVAO, CAMILA DE PAIVA, CAMILA FLAVIA FERNANDES ROBERTO, CAMILA MARIA MARQUES, CAMILA PEREIRA GIROTTO, CARINA CHULEK, CARLA APARECIDA NUNES DE SOUZA, CARLA DENIZE MORAES, CARLA DUTRA DE MEDEIROS, CARLA FABIANA BARCARO, CARLA JANAINA HIRANO, CARLA KUHN GRAUNKE, CARLA MICHELI CARRARO, CARLA MOTA MENEZES, CARLOS ANTONIO DEPIZOLI, CARLOS ARIELTON BASTOS, CARLOS EDUARDO LAURENTINO BRANCHER, CARLOS HENRIQUE LIEGEL DIAS, CARLOS HENRIQUE SCHNEIDER, CARLOS KRASSOWSKI FILHO, CARMINA APARECIDA DANIEL, CAROLINA DE OLIVEIRA MARTINS, CAROLINE ARENHART DE BASTIANI, CAROLINE BARBEIRO, CAROLINE MARTINS SILVA DE OLIVEIRA, CAROLINE MORATO FABRICIO, CAROLINE RECALCATTI, CAROLINE ZANQUETTA, CASSIA RIBEIRO DE SOUZA, CASSIA TASSI GARCIA, CASSIA VALENTINI SARAN, CELIA APARECIDA SCHEIFER, CELIA MIYUKI YAMASAKI, CELIZE CALDERON CAUMO, CELSO LEOPOLDO PAGNAN, CHARLES BRONNE DA SILVA DE ARAUJO E SOUZA, CIDARLEY GRECCO FERNANDES COELHO, CILIO JOSE VOLCE, CINTIA TEIXEIRA PREVE, CLARICE DE ALMEIDA MIRANDA, CLARICE PEREIRA DE MELO SPHAIR, CLARISE TERESINHA ZANINI, CLAUDEMIR ANTONIO PALADINI, CLAUDIA ALMEIDA PEROZIM, CLAUDIA CAZAROTO, CLAUDIA MARIA CAMPOS SILVA MARCORI, CLAUDIA VANESSA OLIVEIRA NUNES, CLAUDIO DOS SANTOS, CLAYTON KNAPP, CLEBER HENRIQUE SANITA KOJO, CLEBERSON ROGERIO LEONARDO DA SILVA, CLEIDIMARA DUDEK, CLEITON ANTONIO MARINO, CLEUDI APARECIDA GAMLA, CLEUNICE LAVARDA MINUSSI, CLEUZA CECATO, CLEVERSON GONÇALVES, CLISLENE APARECIDA PEREIRA, CLODOALDO LINHARES, CORNELIO SCHWAMBACH, CRISLAINE ANDRE, CRISLAINE APARECIDA HISSAI MIYASAKI MARINELLI, CRISTIAN ALAN AMES CLARO, CRISTIANE ABREU MACEDO, CRISTIANE DE SOUZA MAGNANI, CRISTIANE LUIZA ANTUNES, CRISTIANE MARA RAJEWSKI CANZI, CRISTIANE OLIVEIRA DA CUNHA, CRISTIANE PAWLAK, CRISTIANE WEIRICH FERNANDES, CRISTIANO KLIPPE, CRISTIANO REGIS BARBOZA, CRISTINA APARECIDA DE MELO, CRISTINA ISABEL DA SILVA, CRISTINA KOZAN DE BRITO, CRISTINA MACHADO RUIZ, DAIANE AMARAL DE RAMOS NOGUEIRA, DAIANE APARECIDA ALVES GOMES, DAIANE BEZUNEK, DAIANE DE SOUZA CAMPANHOLI ACORSSI, DAIANE GRANDO, DAIANE LESZARINSKI GALVAO, DAIANY CARLA FROES EDUARDO, DANDIE ANTUNES BOZZA, DANIEL APARECIDO RIBEIRO, DANIEL BONADIMAN BERTOL, DANIEL LEMES DOS SANTOS, DANIEL LUIZ AVANZI, DANIEL POPILNICKI, DANIELA FARIAS, DANIELA VIVIANE LUSA, DANIELE APARECIDA CALDEIRA LONARDONI, DANIELE CRISTINA SAVOLDI, DANIELE DE FATIMA KOSMO, DANIELE GIANCRISTOFARO CORTEZI DE OLIVEIRA, DANIELE SANTOS, DANIELI BALLMANN GROFF, DANIELI CRISTINA CASSULI, DANIELI PORFIRIO PARRA, DANIELLI DOBBINS, DANILO DE LIMA ALVES, DANILO DE SOUZA TORREGROSSA, DANILO FERREIRA, DANILO LEMOS FELIPE, DAYANE CRISTINA DE SOUZA, DAYANE DE ANDRADE OLIVEIRA PAULINO, DCHEIMY JANAYNA BAESSA, DEBORA APARECIDA BARELLA, DEBORA CRISTIANE

BARBOSA KIRNEV, DEBORA JURADO RAMOS, DEBORA LARANJEIRA COLODEL, DEBORA MARCONATO DA SILVA, DENIR COSTA DE OLIVEIRA, DENIS ANTONIO SILVA, DENIS CARLOS MOSER IENI, DENIS GALBO NUNES ALVES, DENISE CAROLINE GOMES DA SILVA, DENISE DE SOUZA SILVA, DENISE REGINA STACHESKI, DENISE TURINI GONZALES MARIOTO, DERCIO FERNANDO MORAES FERRARI, DEVAIR LOPES DE PAULA SANTOS, DEYSE AMANDA ALVES, DHONATHAN OSMAR FERREIRA DA SILVA, DIEGO CHRISTIAN MARTINS, DIEGO DA LUZ NASCIMENTO TECCHIO, DIEGO LUIZ SANTOS KRICHAK, DIEGO MAIKON BAZZOTTI, DIEGO SANTO MARMENTINI, DIETMAR LUIS DOS SANTOS, DILVANO LEDER DE FRANCA, DIOGENES OLIVEIRA DE SOUZA, DIOGO FORBECK DOS SANTOS, DIOGO GRANDE, DIOGO PABLOS FLORIAN, DIORGENES VERES RONIK, DIULIANA NAIARA DE MOURA, DOMINGOS ABEL GONÇALVES DA CRUZ JUNIOR, DONIZETI PESSI, DOUGLAS FERNANDES DA SILVA, DOUGLAS FLAUZINO RIBEIRO, DOUGLAS MONTEIRO CAETANO, DOUGLAS RODRIGO IENE, DUCIMAR PELOSO, DULCINEIA KEMPNER MANEIRA, EDELCELY RIBEIRO HAAG, EDEMIR JOSE PULITA, EDENILSON TONHATO, EDER ANGELO ROSSI, EDER OSSOSKI OLIVEIRA, EDER RODOLFO FELTRIN, EDERSON LIMA DE SOUZA, EDIANDRA VOLOCHEN PORTES, EDIANE SIMPLICIO DA SILVA, EDILIANE SOARES SILVA, EDILSON MENDES DA CRUZ, EDIMAR IZIDORO NOVAES, EDINA MARIA MACIEL CORREIA BERTOL, EDINEIA PADILHA NOTHI, EDIONE GONÇALVES, EDLA MARA DE SOUZA, EDMARA SUGIHARA MARINO, EDSON JOSE PRZYBYSZ, EDSON PAULINO, EDUARDO FELIPE HENNERICH PACHECO, EDUARDO MACIEL FERREIRA, EDUARDO NAVARRETE, EDUARDO PORTELA LAUREANO, EDVANO DUARTE DE SOUZA, EIJI RENAN TAKAHASHI, ELAINE HELLEN BENASSI, ELAYNE CRISTINA HORODENSKI, ELBER TAVARES DOS SANTOS, ELENICE CAROLINE DE LIMA, ELENICE GUTERVILLE, ELENICE IOZWIAK DOS SANTOS, ELGISON DA LUZ DOS SANTOS, ELIANA APARECIDA DA SILVA GAVA, ELIANA MORETTI DANTAS, ELIANE CARNEIRO BUENO DOS SANTOS, ELIANE DELONZEK, ELIANE GOMES DA ROSA, ELIANE MATILDE EFFGEN PICLER, ELIDA REJANE CRUZ DOS SANTOS, ELINTON OLIVEIRA, ELISANDRO PIRES FRIGO, ELISANGELA DANIELLI DE LIMA, ELISANGELA MEIRA DOS SANTOS, ELISANGELA MOREIRA, ELISANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS DRUMOND, ELISANGELA SAMPAIO TECH, ELISIANE INES DALL OGLIO CHAVES, ELISMARA ROBERTA FANTE GODOI, ELISSANDRO DUQUE DE OLIVEIRA, ELIZANGELA COSTA CONSENTINO, ELIZANGELA SARRAFF, ELIZETE VIEIRA, ELLEN GRACE PINHEIRO, ELOISE ELAINE DE OLIVEIRA PANDOLFO STELA, ELTON FERNANDES DE SOUZA, ELTON LUIZ DE BARROS ARSIE, ELTON VINICIUS SADAQ TADA, ELVES KLEBER SCHWEPPE, ELVIS RICARDO VIANA, EMANOELLE CAMBRUZZI, EMILENE FUNEZ ROSANSKI, ERICA DA SILVA XAVIER, ERICA DANIELLE SILVA, ERICA DE SOUZA, ERICA GAMBAROTTO, ERICA VALERIA NUNES FERREIRA, ERIKA ELIAS DO NASCIMENTO, ERIKA FERREIRA VILAS BOAS, ERIKA VELCHEFF LOBL, ERNANI DE SOUZA GABRIEL, EVANIA DA SILVA NOVAK FRANCO, EVELIN KROTH SCHMIDT, EVELINY GIANELLI MESSIAS, EVERALDO PEREIRA, EVERSON DULLO MANRIQUE, EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA, EVERTON LUIS BASTOS, EVERTON MARIO DE OLIVEIRA, EVERTON PRUSSACK DOS SANTOS, EVERTON SCHWARTZ DA SILVA, EZAQUELY DA SILVA, EZEQUIEL MARCAL ZANCHETTI DA LUZ, FABIANA FERREIRA, FABIANA MARCELA DA SILVA LEITE, FABIANA MARCONINI DE ALMEIDA, FABIANA MARRETO SECARIOLO, FABIANE DISTEFANO, FABIANO SANTOS FERRAZZA, FABIOLI APARECIDA DE OLIVEIRA, FABIO LUCAS CEMENCI GNOATTO, FABIO NAKANDAKARI, FELIPE ALEXANDRE DA SILVA, FELIPE ANTONIO MACHADO FAGUNDES GONÇALVES, FELIPE BRONOSKI SOARES, FELIPE TOZIM DEMITI, FELIPE VEIGA, FELIPE VINICIUS DE ANDRADE, FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, FERNANDA CALLEFI, FERNANDA DA SILVA, FERNANDA DE ALMEIDA CARVALHO, FERNANDA HILLMAN FURLAN, FERNANDA JULIANA PINHEL, FERNANDA KHALIL, FERNANDA LUGOKINSKI, FERNANDA MAGALHAES BOLDRIN, FERNANDA MAIARA RODRIGUES PRADO, FERNANDA MARIA DA SILVA, FERNANDA MARSZAUKOWSKI KONKOL, FERNANDA MEREDYK, FERNANDA PRISCILA DA FONSECA ANDRADE DA SILVA, FERNANDA SORANSO MEYER, FERNANDO APARECIDO DIAS RADOMSKI, FERNANDO CESAR ARNONI, FERNANDO CONSTANTINO, FERNANDO DUTRA DE MEDEIROS, FERNANDO FRANCISCO PEREIRA, FERNANDO MAZETTO BRIZOLA, FERNANDO MORETTI FERNANDES NABARRO, FERNANDO OTAVIO DE FREITAS, FERNANDO ZAN VIEIRA, FERNANDO ZILLI PHILIPPI, FILLIPE ALVES LEITE, FLAVIA CHRISTINE DOS SANTOS, FLAVIA DE MARIA HENRIQUE, FRANCIANE CRISTINA DA SILVA, FRANCIOLI APARECIDA CAPRA, FRANCIOLI APARECIDA KAZMIERCZAK, FRANCISCO ANDRE PEDERSEN VOLL, FRANCISCO RAFAEL CACERES, GABRIEL ANTONIO DE CAMPOS, GABRIEL AUGUSTO PELARIN, GABRIEL PANCERA AVER, GABRIEL RAMOS, GABRIEL VELLOSO HENRIQUES DOS SANTOS, GABRIEL VICTOR TEIXEIRA, GABRIELA EYNG POSSOLLI, GABRIELA MARTINS PINHEIRO, GABRIELA THIESEN, GABRIELE MARTINS LOPES, GABRIELLE CRISTINA LOPES OSSUCCI, GEVERSON AREIAS DE ANDRADES, GICELI APARECIDA SCHLICKMANN, GILMAR DOS SANTOS, GIOVANA SOARES DA CUNHA, GIOVANI FERNANDES BROERING, GISELE ADRIANO, GISELE BANKERSEN, GISELE CARVALHO DE SIQUEIRA, GISELE CAVALCANTE MORAIS, GISELE DAIANE PINHA, GISELE DE MENEZES FONSECA ZANCHIM, GISELE DE SOUZA CRUZ, GISELE NAZARIO LIMA, GISELE RODRIGUES DE LIMA, GISELI DE LORENA, GISLAINE DE ALMEIDA HORNING, GISLAINE PEDROSO, GISLAINE VARGE FERREIRA, GIZELE ANTUNES DA LUZ, GLAUCIA CRISTINA MOREIRA, GLAUCIA ELISA ZINANI RODRIGUES, GLEDSON BERNARDELLI PEREIRA, GRACIELA ZACHAR GOMEZ, GRAZIELLE ZENI GARCIA, GRISIELY YARA STROHER NEVES, GUILHERME AUGUSTO GUEDES, GUILHERME FONSECA DA COSTA, GUILHERME OLIVEIRA SANTOS, GUSTAVO BERTOCHE GUIMARAES, GUSTAVO BORGES MUNHAO, GUSTAVO ELLWANGER CALOVI, GUSTAVO HENRIQUE CORAZZA DE MOURA, HANNY CRISTINA BRAGA PEREIRA, HELEN DAIANE OLIVEIRA DA SILVA, HELEN REGINA PRIMO, HELENA DE OLIVEIRA ANDRADE, HELIO JOSE LUCAS JUNIOR, HELIO RODRIGUES DA SILVA, HELITON JOSE CANDIDO, HELLEN JESSICA LIMA DOS SANTOS, HELLEN PRISCILA PAIVA KUCHAKE, HELTON DINIZ ROCHA, HELTON RODRIGO SALVIATO, HENRIQUE MATSUMOTO TORAETE, HERBERT PADOVANI, HERIC AKIO KISHINO, HOLISSES BELLON, HOSANA GOMES ALVES, HUGO

SANTANA CASTELETTO, HUGO ULTRAMARI BATISTA, IAGO SANTOS FELISBERTO, IARA ZANDONAI DO NASCIMENTO, IGOR ANTONIO BARRETO, IGOR BARBOSA CATELLANI, INDIANARA CRISTINA FERNANDES, ISABEL AMADORI, ISABEL CRISTINA MENDES MAIANTE, ISABELA DE OLIVEIRA GOMES, ISABELLA CRISTINA GOMES JULIO, ISMAEL ILADIN, IVAN MATHIAS, IVANA SUSKI VICENTIN, IVANDA BURIN, IVANEIDE FRANCISCO DE LIMA MOTTIN, IVIS CARLOS DANTAS DA SILVA, IZABEL JOANA DE ANDRADE MORENO, IZABELLE DAGOSTIN, IZABELLA CAROLINY RIBEIRO DE SOUZA, JACKELINE SOUZA ALVARENGA DE ALMEIDA, JACSON ADRIANO LUFT, JAINE STEPHANE ZADURSKI, JAMILLE LUISA MALULY CIRINO, JAMILLE DO PILAR CECYN MILLER, JANAINA ANGELICA SANTOS TEBOUL, JANAINA DA SILVA CASTRO, JANAINA NALDI ZAGOTO GOMES, JANAINA RODRIGUES DE SOUZA, JANE EIRE RIGOLDI DOS SANTOS, JANNE MARCIA ROCHA DIAS, JAQUELINE ANTUNES DA SILVA, JAQUELINE GORISCH WILKOMM FRUET, JAQUELINE HICKMANN, JARDEL JOSE GEHLEN, JAYME RODRIGUES DIAS JUNIOR, JEAN CARLO CHAMPAN, JEAN CARLOS SILVEIRA, JEFERSON ROBERTO, JEFFERSON LUIZ SCHAFFRANSKI DA SILVA, JEFFERSON MONTEIRO, JEFFERSON TUMELERO DE SOUZA, JENIFFER VANELLE DOS SANTOS, JESSICA CARINE PEREIRA, JESSICA CHRISTINA DE MOURA, JESSICA KAROLLAYNE PINHEIRO LOPES, JESSICA LAGULIO RODRIGUES, JESSICA MAGON GARCIA, JESSICA TALITA DO NASCIMENTO CASTRO, JHENIFER AMANDA SCREMIM BARBOSA, JOANDERSON DA SILVA PRADA, JOAO AUGUSTO MARTIN NANTES DOS SANTOS, JOAO CARLOS DE SOUZA, JOAO CARLOS PIPINO, JOAO CLAUDIO ALCANTARA DOS SANTOS, JOAO EDUARDO LUCATELI, JOAO PAULO CHIAROTTI, JOAO RENATO VILELA DE MORAES, JOAO VICTOR MOURA, JOCEANE SAPIEZCINSKI, JOCELANI BEATRIZ FORTE, JOCICLÉIA THUMS KONERAT, JOEL ORLOVSKI, JOEL PAIVA LOPES JUNIOR, JOELMA CASTELO BERNARDO DA SILVA, JOHN PABLO OENNING, JOHNNI XAVIER PADILHA, JOICE MARIZETE GIACHINI, JONAS FELIPE RECALCATTI, JONAS JOSE BERRA, JONATAS PENTEADO CARNEIRO, JONATHA ARCHARDE GONCALVES ROSA, JONATHAN HIRT, JONATHAN MORAES DA SILVA, JORGE LUIS PALICER DO PRADO, JORGE VANDERLEI COSTA DA CONCEICAO, JOSE ALVES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DA ROCHA, JOSE GUSTAVO PONTES, JOSE JUNIO DA SILVA, JOSE LAURO STRAPASSON, JOSE VINICIUS BARRETO DOS SANTOS ROSA, JOSE VITOR DOS SANTOS DURANTE, JOSELIANE RIGON, JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, JOSIANE CRISTINA NERI PASIEKA, JOSIANE DE OLIVEIRA MEDEIROS FUHR, JOSIANE FLORENTINO DE OLIVEIRA, JOSIANE MARIA DA SILVA CASTRO, JOSILENE CADAMURO, JOYCE CRISTINA FERNANDES SCARPIM, JULIANA ALBINO PONCIO, JULIANA BUENO RUIZ REBECCA, JULIANA BURATTI ALVES, JULIANA CAMPOS, JULIANA CONCEICAO POSSINELLI RANUCCI, JULIANA DA SILVA RIBEIRO DE CASTRO, JULIANA DE OLIVEIRA ZANIN, JULIANA ESTEVES DA SILVA VERGUTZ, JULIANA FOGACA SANCHES SIMM, JULIANA GRASIELI GOZZI BONTORIN, JULIANA MACEDO BALTHAZAR JORGE, JULIANA NUNES, JULIANA PATRICIA DE SOUZA SANTOS, JULIANA PONTES ALVES DE OLIVEIRA, JULIANA SONAGLIO, JULIANA ZILLI RODRIGUES ESTRAMBEEK, JULIANO BROS, JULIANO MARTINI PEDROSO DE ANDRADE, JULIO CESAR COELHO, JULIO CESAR DE GODOI BERTON, JULIO CESAR SOUZA DA SILVA, JUNIOR CESAR DE ANHAIA, JUSSARA SATIE ASSANO IANO, KAMILA CHUPEL RIBAS, KAMILA GONÇALVES CELESTINO, KAMILA SILVIA SOARES MANOSSO, KARINA DA ROSA, KARINA FERREIRA ROMAN, KARINA GUEDES MOCELIN, KARINE BUENO COSTA, KARINE VANDRESSA PERNONCINI, KARIZE DE MELLO KOTAKA SILVESTRE, KARLA DAIANE DOS SANTOS AURELIO, KARLA MINACCA OSCO, KASSIANA DA SILVA MIGUEL, KATERINE ZANELLA, KATIA APARECIDA DA CRUZ, KATIA FARIAS VITALI, KATIA FERNANDES LOPEZ, KATIANE DOS SANTOS, KATIANE SOUZA DE OLIVEIRA, KATIELE PIRES, KATIELI TIVES MICENE, KELEN RODRIGUES DA FONSECA AMARAL, KELI REGINA BARCELLOS, KELLEN BERNARDI, KELLEN SALES DA SILVA, KEROLEN CRISTINA VOGT, KETHELIN NYUA ROCHA, KEVIN SILVA SANTOS CONCEICAO, LAERTE APARECIDO DE CAMARGO, LAILA SUZANO PRADO, LAIZ RAQUEL BARCELLA, LAIZA SUELEN BARROSO CAMPOS, LARISSA APARECIDA OLIVEIRA NADIN, LARISSA FOSS SOCHODOLHAK, LARISSA ROSA DA SILVA, LARISSA SANTANA LOPES, LEANDRA REGINA FERRAZ, LEANDRO ARVELINO DA SILVA, LEANDRO BERALDO MARTINS, LEANDRO CACIOLATO DE SOUZA, LEANDRO CORDEIRO DE CRISTO, LEANDRO FERREIRA E SILVA, LEANDRO FRANCISCO DE PAULA, LEANDRO JOSE FERREIRA, LEANDRO MENESES DA COSTA, LEANDRO MIRANDA SINCERO, LEANDRO PITARELLO, LEANDRO TAFURI, LEANDRO VICENTE GONCALVES, LEANDRO WSZOLEK, LEIDIANE DE MELLO ESPRISGIO, LEILA CRISTINA ROSA, LEILA CZONSTKA CYMBALISTA, LEILA DOS SANTOS HASSAN NASCIMENTO, LEILA DOS SANTOS MEIRA WILMSEN, LEIZA CRISTINA BORECK ROSA, LEIZA DANIELE ZANDER KUSMIRSKI, LEONARDO EDUARDO FERREIRA, LEONARDO JOSE OSIECKI VOITOVICZ, LEONARDO RODRIGO MUNHAK, LEONARDO VINICIUS SFORDI DA SILVA, LEONILDO JOSE FIGUEIRA, LETICIA APARECIDA DE ARAUJO GONCALVES, LIGIA BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO, LILIAN FAVARO ALEGRANCIO IWASSE, LILIAN MARIA PRZYBYCIEN GRYBOSI, LILIANA GRUBEL NOGUEIRA, LILIANE BIM DE CRISTO, LILIANE DO ROCIO SUONSKI, LILLIAN GRANISKA, LILLIAN UTIDA AUDI, LINOEL BATISTA LANHOSO, LIVIA HARFUCH, LIVIA MARIA ARDIGO, LIZIANE ANTUNES, LIZIANE DA SILVA DESSBESEL, LOIDE LEAO DOS SANTOS, LUANA KWIATKOWSKI VIGANO, LUCAS ANTONIO CARRARO DIAS, LUCAS BATISTA HERNANDES, LUCAS BATTISTI, LUCAS BRAZ, LUCAS DE ALMEIDA PINHEIRO, LUCAS DE RESENDE MORAES, LUCAS FERREIRA GOMES, LUCAS TOLEDO DE ANDRADE, LUCELIA LUCAVEI, LUCI GRAUNKE, LUCIA HELENA MARTINS, LUCIANA SOARES DE LIMA, LUCIANA VIEIRA PARRA, LUCIANE BOBALO, LUCIANE PEGORARO, LUCIANO HENRIQUE SILVEIRA NUNES, LUCILENE MARTINS WILL, LUCIMAR DA LUZ LEITE, LUCIMARY STEINKE DECONTO PESAROGLO, LUCINEIA REGINA TOCHETTO, LUCINEIA SIMAO, LUCIO DE LIMA LOPES, LUIS ANGELO GUERREIRO JUNIOR, LUIS FERNANDO CAPORAL, LUIS HENRIQUE REOLON, LUIS ROGERIO GARCIA FANTE, LUIZ AUGUSTO PASCHOAL DE SOUZA, LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA DO NASCIMENTO, LUIZ FELIPE CARVALHO MARINHO, LUIZ FERNANDES DA SILVA, LUIZ RICARDO TONIOLO, LUIZA OLIVEIRA TROCZINSKI, LUIZA TAVARES LOPES BALAU, LYSIANE CASSIA

BALDO, MAIKON DOUGLAS SCHMIDT, MANOEL DO CARMO DA MOTTA FILHO, MARCELO FIGUEIREDO VELLA, MARCELO FRANCISCO DE ARAUJO, MARCELO LEMES DE SOUZA, MARCELO RANUCCI DE OLIVEIRA, MARCELO RODRIGUES, MARCELO SILVEIRA SIQUEIRA, MARCELO STEMPOSKI FILHO, MARCELO ZAMPIERI, MARCIA ASSUMPCAO ALVES FERNANDES, MARCIA CAROLINA DE AGUIAR, MARCIA REGINA SCHEID, MARCIO ALESSANDRO ZABOTI, MARCIO ALEXANDRO MACIEL DE ANUNCIACAO, MARCIO FERREIRA DE MOURA, MARCIO HENRIQUE LOPES, MARCIO VIRGINIO DA SILVA, MARCIUS MINERVINI FUCHS, MARCO ANDRE DANTAS, MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA, MARCO ANTONIO OLIVEIRA NUNES, MARCO AURELIO GOBATO DA SILVA, MARCOS ANTONIO KEPP, MARCOS HENRIQUE CARVALHO DA CRUZ, MARCOS MAIA DA SILVA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS MESSINO GODOI, MARCUS VINICIUS BERNARDO DE LIMA, MARGARETE APARECIDA DE PAULA WEISS, MARIA CAROLINA CORNELIO, MARIA EDUARDA SOARES DE GOUVEA, MARIA EMILIA RODRIGUES, MARIA FERNANDA TOMAZ PEREIRA, MARIA FRANCIELLI RIBEIRO TELMAN, MARIA PATRICIA GORGES, MARIA PAULA BORBA BUENO, MARIA RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA, MARIA SILMARA SAQUETO HILGEMBERG, MARIANA FERRAZ LOUZANO DE SIQUEIRA, MARIANE CRISTINA KOHUT, MARIANGELA KULLER BOIANO, MARILEI BOCHNIA, MARILEY DUARTE, MARILIA ALEIZ, MARILIA APARECIDA DE PAULA KORMAN, MARINA XAVIER FERREIRA, MARIO ADRIANO ISTSCHUK, MARIO CARLOS WELIN BALVEDI, MARIO SERGIO DE OLIVEIRA VAZ, MARISANGELA APARECIDA SALLES TEIXEIRA, MARIZA APARECIDA PETRY DIAS, MARLON KELVIN FERNANDES LAROCA, MARLON LUIZ DAL PASQUALE, MARSEL MIGUEL DOLNY, MATEUS BRUNETTO CARI, MATEUS FELIPE, MATEUS EDILBERTO ROTH, MATEUS FELICIANO DA SILVA, MATEUS NERI, MAURICIO JOSE KLAUSS, MAURO SERGIO SOUZA PINTO, MAYARA DE GOES BATISTA, MAYARA FERREIRA DE OLIVEIRA, MAYARA MALINVERNI, MAYARA PERENHA DE SOUZA, MEIBI REGINA OLIVEIRA DA SILVA, MEIRIANE ALVES CRISPIM, MELINA LUZIA GUNHA MARQUES, MELISSA HALILA MARTINS, MICAEL LACERDA CRUZ, MICHELE DE FATIMA SANT ANA, MICHELEN APARECIDA ZORTEA, MICHELI PACHECO KINACH, MICHELI TASSIANA SCHMITZ MARCA, MICHELLE CORREA DA SILVA, MICHELLE CRISTINE PINTO TYSZKA MARTINEZ, MICHELLE DE PAULA PUPO, MIDERSON ANDREI DE SOUZA SANTANA, MIGUEL AUGUSTO GOLONO, MILENA KELLER BULLA, MILENA SCHROEDER MALHERBI, MILLENY DECOL FERREIRA, MIRIAM DOS REIS DE SOUZA, MIRIAM GUTH DE PAULA, MIRIAN CARDOSO DA SILVA, MIRIAN LIGIA ENDO KAROLESKY, MIRIANA PEREIRA DE SOUZA GARCIA, MIRIELE CAROLINE DA SILVA, MONICA BARBARA BUZIN, MONICA CRISTINA FRATINI CARNELOS, MONICA MARCELLE SANTOS SPADA, MORGANA GARDA DE OLIVEIRA, MURILO DE ALMEIDA BRASIL, NAGMAR FERREIRA DE SOUZA, NATALIA PEREIRA REZENDE, NATALY PALARO DA FONSECA, NATHALIA ALVES DIAMANTE, NAUANA HAY PAIVA, NAYARA DE SOUZA MENDES, NAYARA LILIAN GONCALES, NEIDE BATISTA MOREIRA, NEIDE TERESINHA CHERBISKI, NELI MARIA TELEGINSKI, NELSON CAIQUE DE ARAUJO, NEUZI OLIVEIRA DE MACEDO, NICHOLAS FIGUEIREDO PRESTES, NIKOLAS CORRENT, NILCE DE MENEZES MOREIRA DE MARCHI, NILCEIA DE JESUS ALVES DA SILVA, ODAIR ALVES DA SILVA, OLDEMIR BRILL JUNIOR, OLIVIA MARIA DA SILVA MATOS, OLIVIA MARIA ROSSIERI, OTACILIO GELL DA CRUZ, PABLO NABUCO PORTES, PALOMA MINACCA OSCO, PAMELA ALVES CAMPOS, PAMELLA ELIZE DE LARA MARTINI, PAOLA KAUYANI GAZONI, PATRICIA ABREU DOS SANTOS DE MATOS, PATRICIA ALBANI, PATRICIA CARDOSO, PATRICIA CRISTHIANE SOLLAK HOLZMANN, PATRICIA CRISTINE KELLER, PATRICIA DE OLIVEIRA, PATRICIA FABRO BARBOSA, PATRICIA HORNING, PATRICIA LOPES ROMERO, PATRICIA LUCAS, PATRICIA MASSULO, PATRICIA RODRIGUES BOTEGA, PATRICIA ROMANISIO, PATRICIA VERIDIANA MONTEIRO, PATRICK JULIANO ALVES GOMES WIETCHOREK, PAULA CAROLINE PICHINIM, PAULA ELISIE MADOGGIO IZIDORO, PAULA FERNANDA MARIANO DA SILVA, PAULA FRANCIELLE DOMINGUES, PAULA MONIQUE PEREIRA, PAULA ROBERTA LIBANORI HAENISCH, PAULO HENRIQUE LOPES, PAULO HENRIQUE MEDEIROS DE LIMA MARTINS, PAULO RAFAEL ANTUNES, PEDRO HENRIQUE DOMINGOS, PERICLES ARIZA, PETERSON CARLOS DE OLIVEIRA, PIERRE RAFAEL PENTEADO, POLIANA CAMPOS PAIO WEISSHEIMER, POLIANA DE OLIVEIRA, POLLIANE ZANIN PENHA, PRISCILA APARECIDA OLIVETTE, PRISCILA AZEVEDO DA FONSECA LANFERDINI, PRISCILA CRISTINA ANDUJAR MORAES, PRISCILA DE LIMA, PRISCILA DOMBROVSKI ZEN, PRISCILLA DE OLIVEIRA CARRARA, RAFAEL ADILIO SILVEIRA DOS SANTOS, RAFAEL DE BARROS, RAFAEL EGINO LAURIANO, RAFAEL ERNESTO BALEN, RAFAEL FELIPE DA SILVA ALVES, RAFAEL FERNANDES DE LARA CORDEIRO, RAFAEL JUVENAL EUGENIO, RAFAEL LUIZ VENANCIO, RAFAEL MOLARI, RAFAEL ORLANDO DALL AGNOL, RAFAELLA SALVINI, RAMON DE OLIVEIRA BIECO BRAGA, RAMUNIELLY BONATTI, RAPHAEL HENRIQUE COELHO, RAPHAEL MENEZES DE SOUZA, RAPHAELA REZZIERI, RAVAIL BENEDITO OLIVEIRA DE PAULA, REGES VANCLEI GAIESKI, REGIANDRA LARISSA NEUMEISTER DE CRISTO LEITE, REGIANE DO CARMO BRECAILO, REGIANY CRISTINA DOS SANTOS NOGUEIRA, REGINALDO MARQUES, REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, REINALDO ADRIANO MARTINS, REINALDO CORREA, RENAN ADRIANO CHIAPETTI, RENAN APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS, RENAN AUGUSTO MIRANDA MARTINS, RENAN RODRIGUES, RENATA APARECIDA DA SILVA, RENATA CERQUEIRA BARBOSA, RENATA CRISTINA ALVES, RENATA ISABEL DA SILVA FERREIRA DOS REIS DE OLIVEIRA, RENATA KELEN DA ROCHA, RENATA PEREIRA SCHVAIDAK, RENATO MARCILIO ZILLI, RERISSON SLUZOVSKI SANTOS, RHAY PATRICK FARIAS CRUZ, RHULLIAN LEONARDO, RICARDO BUTURI, RICARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES, RICARDO DENARDES DO AMARAL, RICARDO HENRIQUE BUENO, RICARDO HERREIRA OLIVEIRA, RITA DE CASSIA ARDUIM, ROBERTA CARVALHO FERREIRA, ROBERTA RODRIGUES ROSA, ROBSON APARECIDO RAMOS ROCHA, ROBSON KLEEMANN, ROBSSON PEREIRA DIAS, RODOLFO CORREA DE BARROS, RODRIGO ALVES DA SILVA MARTINEZ, RODRIGO CESAR LAGO, RODRIGO DIEDRICH DOS SANTOS, RODRIGO EDUARDO PRAXEDES, RODRIGO PEDROSO DA SILVA, RODRIGO SCANDIO BENEVIDES, ROGER NIENCK, ROGER SADAQ OHARA, ROGERIO MOREIRA ORRUTEA FILHO, ROMULO HENRIQUE SIRINO, RONALDO MAINARDES LEMES

PINHEIRO, RONALDO THEODOROVSKI, RONALTI WALACI SANTIAGO MARTIN, RONE CALISCTIL, RONIERI DE OLIVEIRA SOARES, RONNIE ROBERTO CAMPOS, RONNYE PETERSONN DA SILVA PRIORE, ROSANA APARECIDA DA CRUZ PAULA, ROSANE CARRADORE, ROSANGELA ALVES MARTINS, ROSANGELA BERTO DA SILVA, ROSANGELA DAL CORSO VIOLADA, ROSANGELA DIAS FLORES MAMUS, ROSANGELA KLOSOWSKI, ROSANGELA MONTEIRO, ROSANGELA PEREIRA BORGES, ROSELI DO PRADO PENA, ROSENEI MARCOS CASTAMAN, ROSENEIA DE OLIVEIRA PINTO, ROSIMARA JUKOWSKI, ROSIMEIRE GOUVEA, RUBIA DE ALMEIDA, RUBIA KARLA SABELI, RUTH SCHNEIDER DE CAMPOS FICHER, SALESIOS DE SOUZA, SAMANTA BERTOLLO, SAMANTHA BRIGANTI, SAMUEL FRANCISCO HUF, SANDRA APARECIDA CAMACHO RECK, SANDRA MARA BENTEIO DA SILVA, SANDRA MARA DO NASCIMENTO, SANDRA SANTOS DE CARVALHO, SANDRO FRANCISCO SIEGA, SANDRO GUILHERME MATHIAS, SANDRO LUIZ ROSA ABLE, SANTINA DE FATIMA FERREIRA, SARAH PRINCE DE ALMEIDA, SARITA DROGUI, SAVIO BUENO, SERGIO APARECIDO NABARRO, SERGIO AUGUSTO PEREIRA, SERGIO LIMA PIMENTEL, SERGIO MAGALHAES JUNIOR, SHEILA DOS SANTOS MENDES, SHEYLA FRANCIELLE MAYER DA COSTA, SHIRLEI APARECIDA MARANGONA, SHIRLENE LIMA PARENTE, SIDNEIA VALERO EGIDO, SIDNEY HENRIQUE DALE CRODE, SILTON JOSÉ DZIADZIO, SILVANA APARECIDA MORAIS DA COSTA, SILVANA BARREIROS MARQUES, SILVANA DE JESUS GALDINO, SILVANA GOMACK GOMES, SILVANA SATI FERREIRA, SILVANE LOURENCO RAMOS, SILVIA CRISTINA VIEIRA, SILVIO BORGES, SIMAO DIEGO ZANCHETTI DA LUZ, SIMILAINE SIBELI DA SILVA, SIMONE ALMEIDA VOSNIAK JUVENAL, SIMONE ALVES ALBINO, SIMONE APARECIDA DUPLA, SIMONE APARECIDA FORTUNATO NASTARI, SIMONE APARECIDA SOARES DOS SANTOS, SIMONE CARNEIRO GOMES, SIMONE CRISTINA DE MATOS, SIMONE CRISTINA MILHORINI, SIMONE FORCATO, SIMONE PINHEIRO ACHRE, SIMONE TEREZA DE OLIVEIRA, SINEIDE MATIAS LIMA, SOLANGE CORDEIRO DA ROCHA ROSA, SOLANGE GAIOSKI, SOLANGE MARIANO DA SILVA, SONIA MARCIA DOS SANTOS, SORAYA RODRIGUES KULICHESKI, SUEDE SALATA SERVULO, SUELEN CAROLINE PRZYGOCKI, SUELEN MARGARIDA KUROIWA SILVA, SUELEN STELA VOLPATO, SUELEN TESSARO, SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA, SUELI MARQUES DAS NEVES, SUELI RAFAELA POTULSKI, SUELLEN KARINA PALHANO IOCHUCKI, SUZANA PAULA MARTOS, SWAMI AREA MARUYAMA, TABATA MELISE GOMES, TAIS CANOVA, TAISSA MARTINS JORDAO, TALISSIA MARTINS DIAS, TALITA DIAS, TALITA MIRELI ZAMBONI, TALLYSSA IZABELLA MACHADO SIRINO, TAMIRIS DE OLIVEIRA DINIZ, TANIA MARA CAZADO FELIX, TANIA ORONA BETANCOR, TANIA ROBASKIEWICZ CONEGLIAN FUJII, TATIANA VIAES THOME, TATIANE ALVES LECHETA, TATIANE DA PIEDADE BATISTA, TATIANE LICHINSKI, TATIELE CHICORA, TAYNARA CRISTINA GAFFO FRAGA, TECLA LURDIANE MARTINS GUENZE, TENNYLLE DA FONSECA FARIAS, TERESINHA DE OLIVEIRA LEDO KERSCH, THABATA CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS, THAIS APARECIDA DULZ, THAIS FERNANDES MENDONCA MOTA, THAISE MARIA ARMELIN ELIAS, THATIANA VANESSA SORIA, THAYZI DE OLIVEIRA ZENI, THIAGO ALEXANDRE DE ARAUJO ORIBES DA SILVA, THIAGO BENITEZ DE MELO, THIAGO BOCON ANDRADE, THIAGO MOUTINHO MACIEL DE MELO, THIAGO PHELIPPE ABBEG, THIAGO VINICIUS RODRIGUES DE VASCONCELOS, TIAGO BARROSO MARQUEZINI, TIAGO LEONEL DE SOUZA, TIAGO NOGUEIRA, VAGNER DOS SANTOS, VAGNER SANTANA DE MELO, VALDEIR WELTER, VALDEMAR APARECIDO EZIDIO, VALDETE SCHWANTES KRACKE, VALDIR MACHADO GUIMARAES, VALDOMIRO MENDES ARANTES, VALERIA URBANIK MARCOS, VALMIR GONCALEZ DOS SANTOS, VALQUIRIA CECILIO DA SILVA, VALQUIRIA DOMICIANO SEBASTIAO DE OLIVEIRA, VANDER JOSE DA ROCHA, VANDERLEI DE SIQUEIRA, VANDERSON ISMAEL CORREA DE ALMEIDA, VANDERSON RAFAEL MULLER DAPPER, VANESSA BATISTA RECH, VANESSA COELHO, VANESSA CUNHA CALDAS, VANESSA JORGE DOS SANTOS, VANESSA LEME FADEL STEINHAUSER, VANESSA MATHIAS FRIEDRICHSEN LUIZ CARLOS, VANESSA ORTIZ FERREIRA CANO, VANESSA RODRIGUES, VANESSA SCHUASTZ, VANIA APARECIDA DA SILVA, VANICE FATIMA SCHNEIDER, VANIELI ITALA AGUSTINI, VANILDO FERREIRA, VANTUI RODRIGUES DE SOUZA, VERA LUCIA MOLIN DE SIQUEIRA, VEREDIANA UKAN KOVALSKI, VERONICA DA SILVA MARTINS, VERONICA FARIAS NEVES DE LIMA, VICTORIA MOTTIM GAIO, VILSIELE CRISTINA MARTHOS, VINICIUS APARECIDO SANTANA DA SILVA, VINICIUS BORDIM, VINICIUS FAGUNDES FRAIRE, VINICIUS MATEUS SILVEIRA MARTINS, VINICIUS MONTE LIMA, VINICIUS SACHELLI MUNIZ PONTES, VITOR HUGO RANKEL, VIVIANE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA, VIVIANE BARBOSA DE SOUZA HUF, VIVIANE BONFIM FERNANDES, VIVIANE BUENO BIANCATTO, VIVIANE KROMINSKI GRACA DE SOUZA, VIVIANE NEVES MACHADO RETAMERO, VIVIANE VANESSA DOHL FEITEN, WAGNER DA SILVA, WAGNER DE SOUZA, WALDANIA JORGE, WALDINEY CORREA MARTINS, WALDIR HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA, WALMIR JERONIMO DE MELLO FERREIRA JUNIOR, WANESSA BONORA BESSA, WANESSA DAYANE DE ALMEIDA, WANIA LAURA DE SOUZA, WELINTON SOUSA PALHIARINI, WELLINGTON GUSTAVO PEREIRA, WELLINGTON SOARES DE LIMA, WESLEY EDUARDO CORDEIRO, WILLIAM JOSE GONCALVES, WILLIAM SENRA CARDOSO, WILLIAN FERNANDO BATISTA, WILLIAN SAMUEL SANTANA DA ROZA, WILSON BEVILACQUA JUNIOR, WILSON FERNANDO RAIMUNDO BONFIM, WLADMIR CECYN MILLER, YARA FERNANDA NOVATZKI, YURI ALEXANDER DOS SANTOS ROAS, ZAADY SANABRIA GARCIA, ZENILDA NUNES PIRES CONSSANI

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-1629/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6588/24 - CAGE peça nº 94: - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da

Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-157635/24  
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FLÓRIDA  
INTERESSADO-ANTONIO EMERSON SETTE  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-1630/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 6399/24 e nº 6404/24 - CAGE peças nº 40 e 41:

- MUNICÍPIO DE FLÓRIDA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-26285/24  
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IRETAMA  
INTERESSADO-AFONSO HENRIQUE VALEGO LOPEZ DE MIRANDA, EUGENIA DE LOURDES GIRALDO, JAQUELINE MACIEL NEUMANN ROSA, LUCIA HELENA SOARES, MARCIO ADRIANIS MARCONI, MARCO AURELIO CASADO, SAME SAAB, SOLANGE MARTINS RODRIGUES, SONIA PEREIRA DE OLIVEIRA ZEFERINO, VLADIMIR ALVES DE SOUZA  
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-1631/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRETAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6703/24 - CAGE peça nº 60: - MUNICÍPIO DE IRETAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-447334/22  
ORIGEM-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
INTERESSADO-ADRIANE DA SILVA CAROLLO, AILSON SOUZA NERES, ALEXANDRA FRANCISCO DE LIMA, ALEXSANDRO DE AGUIAR, ALEXSANDRO JHONATA TESSARI, AMANDA LESSA, ANA CAROLINA ZUCHETTO CANSI, ANA CRISTINA LOURENCO, ANA PAULA DA SILVA PEREIRA, ANDREA CRISTINE SILVA DE ALMEIDA, ANDREI GABRIEL BONFIM, ANDRESSA BIANCO ESTRUZANI, ANGELICA APARECIDA CARVALHO, ATAIR ALVES DA SILVA, CAMILA ARAUJO SUCHEK, CARINA TITON SOARES, CARLOS RAUSCHER, CASSIO PABLO RODRIGUES DE LIMA, DANIELE GONCALVES BERNARDINO, DARYANE CANO SIQUEIRA DA SILVA, DIANE HECK, EDSON KAZIENKO DO CARMO, EDUARDO DOS REIS MORAIS, ELIAS ALVES DOS SANTOS, ELIEL MACHADO DA LOMBA, ELISETE OLIVEIRA, ELIOZA DA TRINDADE RIBEIRO, EMANUELLE RUPPEL SALDIVAR, EMERSON LOPES, EVANDRO PEREIRA DE LARA, FABIANO LOPES, FABIO DOS SANTOS, FABIOLA MOISES NEVES, FABRICIO QUEIROZ, FERNANDA KISS DIAS LEMOS, FRANCIÉLE GARBIN PINZAN OLIVEIRA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GIZELE DALLABRIDA AGRIPINO DA SILVA, HILDA SCHUCK, IGOR DE SOUZA MORAES, ISAIAS MATOS DE SOUZA, JACKSON RODRIGO ROSA DA SILVA, JANETE PELICER DE MEDEIROS, JOAO PEDRO SCHMITZ DA SILVA, JONATHA ARCHARDE GONCALVES ROSA, JOSE ROBERTO DONATO DOS SANTOS, JOVAIR DA SILVA, JULIANA RIBEIRO OJEDA, JULIO CESAR RIBEIRO GOETZINGER, KELI GARBIN, LEONICE GRANDO SOARES, LIDIANE LAVARDA, LILIANE TEIXEIRA DA SILVA, LIN CHI WEN, LUCAS VINICIUS SWIDERSKI, LUCCA GRZECZECZEN GONCALVES, MARCELA PERES LOPES, MARCELO BATISTA DOS SANTOS, MARCIÉLI DE LIMA, MARCO TULIO PEREIRA LIMA DA SILVA, MARIA GORETE NUNES, MARILUCIA SAVIO, MARIO SERGIO RODRIGUES, MARISTELA RODRIGUES, MARIUZA HENRIQUE DOS SANTOS, MARIZA TERESINHA KARLING, MAYLU LARISSA PUEHL DA ROSA, MICHELLE SCHROEDER VICENTE, MICHELLY PARCHEN DA SILVA, OMAR MAJED RAHAL, PAULA LUCIZANI, PAULA VERGILI PÉREZ, RAFAEL POSSATTO, RAFAELA CELONI, RENATO CAETANO FERNANDES, ROBERTA DENIS DA SILVA, ROSIMEIRI SOUZA DO NASCIMENTO, SAMIRO RIZZON VIEIRA, SANDRO RONALDO DE CASTRO, SILVANA FACHINELLO, SILVIO ALFERES GONCALVES, SILVIO SEIJI DOI, SIMONE BEATRIZ PILLON, SOLANGE LIMA SOUZA, SUELLEN ALVES RODRIGUEZ OVIEDO, TAINA DA SILVA TIBURCIO, TATIANA DOMINIQUE PINTO ROMERO, THAIS ALINE PEREIRA, THIAGO SOTELLO, VALDINEI RIBAS FREDERICO, VIVIANE DE PAULA MIOTTO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA  
DESPACHO-1632/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12717/23 - CAGE peça nº 7: - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 8 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO N.º-546553/22**  
**ORIGEM-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ**  
**INTERESSADO-ANTONIO EDUARDO BONIFACIO, GLAUCO TIRONI GARCIA, MARCELA BLAGITZ FERRAZ DO NASCIMENTO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1633/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7927/23 - CAGE peça nº 13: - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

**PROCESSO Nº.-214990/24**  
**ENTIDADE:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA**  
**INTERESSADO:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA, JOÃO VALCELIR FERREIRA**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº.-423/2024**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 164/2023, do Relator deste Processo, MURYEL HEY, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1700/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
JOÃO VALCELIR FERREIRA	606.231.959-68
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GUARDA MIRIM DE CURIUVA	28.273.794/0001-86

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

**PROCESSO Nº.-170380/24**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA**  
**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, DILSO RODRIGUES PADILHA**  
**PROCURADOR:-**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº.-424/2024**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1677/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA	80.882.392/0001-07
DILSO RODRIGUES PADILHA	911.401.029-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 8 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 7 de Maio de 2024.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**  
**INTERESSADO: PAULO WILSON MENDES**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2023**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 7 de Maio de 2024.



Sem publicações



Sem publicações



**GP - Despachos**

**PROCESSO Nº:-311421/24**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO:-FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1867/24**

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Foz do Iguaçu.

Pela Instrução nº 1660/24 (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que conforme art. 289 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas deverão ser observados os requisitos da Agenda de Obrigações para emissão da certidão para instrução de pleitos de operações de crédito, contudo verifica-se que o Poder Executivo Municipal não está em dia com a Agenda de Obrigações, pois ainda não encaminhou o SIM-AM do mês 03/2024.

Após regularizada a pendência supracitada, ou seja, o envio do SIM AM, considerando que o Município de Foz do Iguaçu possui recálculo do índice de pessoal, o requerente deverá ingressar com novo pedido de Certidão ou petição informando a regularização da situação nos presentes autos.

Por tal razão, tendo em vista o envio incompleto dos arquivos eletrônicos do Município e/ou suas Entidades vinculadas ao Sistema de Informações Municipais –SIM-AM deste Tribunal, opina pelo indeferimento do pedido.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-320170/24**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ADVOGADOS:-**

**DESPACHO Nº:-1879/24**

Pelo Despacho nº 578/24 (peça 4) o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba ao auto de Representação nº 63069-8/23, visando à instrução do Procedimento Preparatório nº 0046.23.171984-3

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 63069-8/23.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 727/2024 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail curitiba.patrimoniopublico5@mpr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 8 de maio de 2024.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**GP - Termo de Ajuste de Gestão**

Sem publicações

**GP - Portarias**

**PORTARIA Nº 239/24**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação
Contrato n.º 11/2024
Processo originário: 69376-6/23.

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		
Objeto: Prestação de serviço de agendamento de pagamentos e/ou recebimento pela CAIXA ao (a) CONTRATANTE, para adequação do TCE/PR ao novo SIACIF.		
Valor: Sem previsão de transferência de recursos.		
Vigência: de 23/10/2023 a 23/10/2028.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria de Finanças	-
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Finanças	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 240/24**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da Contratação		
Contrato n.º 12/2024		
Processo originário: 69376-6/23.		
Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.		
Objeto: Prestação de serviço de agendamento de pagamentos e/ou recebimento pela CAIXA ao (a) CONTRATANTE, para adequação do TCE/PR ao novo SIACIF.		
Valor: Sem previsão de transferência de recursos.		
Vigência: de 23/10/2023 a 23/10/2028.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria de Finanças	-
Gestor do Contrato	Titular da Diretoria de Finanças	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 241/24**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 322628/24-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 52, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
JOSÉ ELIFAS GASPARI JUNIOR	50.142-5	Auditor de Controle Externo	15/05/2024	10%
ANA PAULA MURICY RIBAS	50.146-8	Auditor de Controle Externo	23/05/2024	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 242/24**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 322636/24-TC, resolve CONCEDER

de acordo com o artigo 51, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
TIAGO MORAES RIBEIRO	51.828-0	Auditor de Controle Externo	01/05/2024	10%
MARIANA LEITE BADO	51.829-8	Auditor de Controle Externo	03/05/2024	10%
MONIQUE DELLANE SANTOS CAVALCANTE	51.830-1	Auditor de Controle Externo	03/05/2024	10%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de maio de 2024.

- assinatura digital -

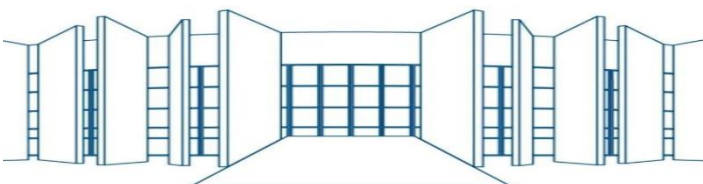
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente





Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- 

### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre